



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026
TIPO: MENOR PREÇO

Licitação para Ampla Participação

Processo nº:	2026.044.419
Interessado:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Código Portal	1094592
Data e horário da sessão (será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.):	26 DE JUNHO DE 2026, ÀS 09 HORAS
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (UMS), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Critério de julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL
Valor estimado:	O preço global para o presente procedimento licitatório é de R\$ 1.020.446,40 (um milhão, vinte mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)
Modo de disputa:	ABERTO
Local da sessão pública:	O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ . O edital está disponível gratuitamente no site da Prefeitura, https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3 e no site do Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
Pregoeiro:	DHAYLY S. OLIVEIRA
Amparo legal:	Regido pela Lei Federal nº14.133/21.
O Edital está disponível gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3 e no site do Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 . Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Secretaria Executiva de Licitação, Fone: (62) 3240-5272. E-mail: pregaoaparecida@gmail.com	

Digitally signed by EVILIN LUISE NUNES DE OLIVEIRA
Date: 2026.06.09 14:13:34 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026
TIPO: MENOR PREÇO

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO**, usando da competência atribuída pela Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023, por meio da Pregoeira, designada pelo Decreto de Pessoal “N” nº 038 de 19 de janeiro de 2026, torna público aos interessados, que estará realizando no dia, hora e local discriminados na capa deste Edital, sessão pública a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas interessadas em participar deste **Pregão Eletrônico**, que será regida em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência, conforme Art. 17 da Lei Federal 14.133/2021

- I - Preparatória;
- II - De divulgação do edital de licitação;
- III - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - De julgamento;
- V - De habilitação;
- VI - Recursal;
- VII – Da Adjudicação e da homologação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados e diagnósticos por imagem, por meio de unidade móvel de saúde (UMS)**, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1.1. As especificações técnicas da execução dos serviços estão descritas no item 13 deste edital.

1.1.2. A proposta deve ser formalizada levando em consideração a tabela abaixo, contemplando todos os custos inerentes à prestação dos serviços, tais como traslado da UMS, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva do veículo e equipamentos, fornecimento de insumos médicos e hospitalares, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para toda a equipe, despesas com pessoal (salários, encargos sociais, benefícios), seguros, licenças, taxas, impostos e quaisquer outros custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto.



Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada
1 Consultas Especializadas (Geral)		
1.1	Clínico geral	1.500
1.2	Pediatria	1.500
1.3	Ginecologia e Obstetrícia	1.500
1.4	Angiologia	500
1.5	Dermatologia	500
1.6	Endocrinologia	500
1.7	Ortopedia	500
1.8	Mastologia	500
1.9	Neurologia	500
1.10	Pneumologia	500
1.11	Urologia	500
2 - Exames de Imagem e Diagnóstico		
2.1	Ultrassonografias Diversas (Média)	3.500
2.2	Mamografia (Ref. SIGTAB)	1.100
2.3	Ecocardiograma Transtorácico	400
2.4	Ultrassom Doppler de Membros	400
2.5	Eletrocardiograma (ECG)	400
2.6	Holter 24 Horas	350
2.7	MAPA 24 Horas	220

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas.

1.3. Em razão do descritivo do sistema não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos produtos dispostos no termo de referência e anexos deste edital.

1.4. JUSTIFICATIVA

Inferre-se que por tratar-se de prestação de serviço, transforma o objeto supramencionado em indivisível, eis que caso fosse aplicado o artigo 47, da Lei complementar 132/2006 gerar-se-ia custos a mais para a administração pública, bem como comprometeria a eficiência na contratação e na prestação do serviço objeto do presente procedimento licitatório.

Destarte, embora existam prerrogativas de caráter impositivo para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, há situações que são inviáveis sua concessão, por afastar a finalidade da licitação, deixando de preservar a isonomia e a busca da melhor proposta.

Reza o artigo 49, da Lei complementar nº 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)(Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. **(Grifo nosso).**

O objeto em questão enquadra-se na hipótese do inciso III, pois, não há que se falar em divisão na prestação de serviço para a aplicação do tratamento diferenciado destinado as ME, EPP e MEI, eis que causaria efeitos negativos para a administração pública, em razão da ampliação dos custos e o risco de não se obter êxito no atendimento dos administrados.

Por todo exposto, a aplicação das prerrogativas da Lei Complementar 123/2006 às Microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedores Individuais mostra-se, no presente caso, inviável e prejudicial à Administração.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma Licitacoes-e.

2.2 Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7 A obtenção do benefício para ME, e EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.9 Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2.10 Não poderão disputar esta licitação:

2.10.01 Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

2.10.02 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.03 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.3.1. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

2.10.04 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.05 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.06 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.07 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.08 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.09 Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11 O impedimento de que trata o **subitem 3.10**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12 A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 3.10.2 e 3.10.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento



da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14 O disposto nos subitens 3.10.2 e 3.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.16 A vedação de que trata o subitem 3.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.17 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o município de Aparecida de Goiânia a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.18 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.19 A participação no pregão eletrônico para contratação se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limites estabelecidos.

2.20 O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.01 Para apresentação de propostas e lances serão contados de mínimo de **10(dez) dias úteis** a partir da data da divulgação do edital de licitação, conforme disposto no art. 55, I, “a” da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.02 A Proposta Eletrônica de Preços deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e enviada exclusivamente por meio eletrônico, a partir da data de publicação do edital, contendo a **MARCA**, bem como o valor expresso em moeda corrente nacional, **admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais**, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

3.1.03 As propostas eletrônicas que forem cadastradas sem as respectivas marcas poderão ser desclassificadas.

3.2 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.01 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.02 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.03 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.04 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.01 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.02 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.12 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.12.1. O licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.12.1.1. Valor global do lote;

3.12.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e a marca do produto.

3.12.1.3. O licitante deverá informar a marca do produto (marca própria) ainda que o mesmo seja de sua fabricação.

*****OBS: No campo Descrição/ observação(imagem) não há a necessidade de a licitante transcrever todo o descritivo do item, porém a MARCA deve ser informada, conforme subitens 4.1.2 e 4.1.3 deste edital.**

3.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.16. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.18.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.18.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.19. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.20. A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

3.21. Serão desclassificadas as propostas, conforme Art. 59, da Lei Federal 14.133/2021, que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do artigo 59.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

3.22. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.23. O licitante vencedor deverá enviar a proposta reajustada por meio do sistema eletrônico, com detalhamento de custos do(s) objeto(s), conforme tabela constante no anexo II deste edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante, após o término da sessão de lances sob pena de desclassificação do certame e aplicação de penalidades.

3.23.1. A composição solicitada na proposta reajustada deverá evidenciar o seguinte: preço do produto, impostos e taxas, custo de entrega e transporte, encargos sociais e trabalhistas e outras despesas se houver.

3.24. Se porventura o licitante não conseguir inserir a proposta em campo próprio do sistema, poderá enviar no e-mail: pregaoaparecida@gmail.com, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.25. Nos casos em que houver renegociação, a nova proposta poderá ser enviada por e-mail (pregaoaparecida@gmail.com) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.26. Deverá constar na proposta nome ou razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda.

3.27. Visando garantir a qualidade dos produtos, deverão ser encaminhados, juntamente com a proposta atualizada os seguintes documentos:

3.27.1. Catálogo/folders preferencialmente com desenho ilustrativo do respectivo item, referente aos produtos cotados, em língua portuguesa, com nível de informação suficiente para avaliação da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, demonstrando a adequação dos materiais ofertados pela licitante às especificações requeridas no Termo de Referência.



3.28. É de responsabilidade da licitante, o acompanhamento diário da licitação no sistema eletrônico, no que se refere às informações deixadas pela Pregoeira, tanto quanto aos prazos e alterações de situação, até a ADJUDICAÇÃO do certame.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.1.1. Independentemente da quantidade de itens/lotos que tenha no edital o sistema eletrônico (licitações-e) abrirá todos simultaneamente para lances.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

4.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o

período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.11.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.11.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.11.7. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

4.11.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



4.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.16.2.2. empresas brasileiras;

4.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

4.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.17.4. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do sistema e no e-mail pregaoaparecida@gmail.com, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.1.1.** Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS, mantido pela controladoria-geral da união (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.1.2.** Cadastro nacional de empresas punidas – CNEP, mantido pela controladoria-geral da união (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.3.** Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPS, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 5.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN seges nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
- 5.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 5.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:
- 5.7.1.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

5.7.2. A inexecuibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

5.7.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.7.2.1.1. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.7.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

5.12. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

5.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

5.14. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21. 12.2.

6.2 quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

6.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



6.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

6.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do decreto nº 8.538/2015).

6.15 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento da fase de lances**, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

6.15.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

6.15.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

6.16. Se porventura o licitante não conseguir inserir a documentação para habilitação em campo próprio do sistema, poderá enviar no e-mail: pregaoaparecida@gmail.com, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Prorrogável por igual período, nas situações mencionadas nos subitens 6.15.1 e 6.15.2.

6.17. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

6.18. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

6.20.1. Poderão ser solicitados os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos do Comissão

de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

6.21. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.22. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.23. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

6.24. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

6.25. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21.

6.26. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.27. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

6.28.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.29. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente. Deverão estar perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

6.29.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes da Secretaria Executiva de Licitação relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;



6.29.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

6.30. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.31. Após a rodada de lances, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados.

6.31.1. O retorno da sessão ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

6.32. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada em conformidade com a relação descrita a seguir:

7.2. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia em cópia autenticada; de quem representará a empresa junto à licitação.

7.2.2. Ato constitutivo da entidade, sendo:

A) **no caso de empresário individual:** inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

B) **no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

B.1) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

C) **no caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

D) **no caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

E) quando se tratar de **microempreendedor individual**, apresentar **certificado de condição de microempreendedor individual – CCMI**, expedido pelo portal do empreendedor – www.portaldoempreendedor.gov.br.

E.1) este documento será considerado apenas quando o edital permitir a participação de pessoa física.

7.2.3. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

7.2.4. Instrumento de procuração que comprove plenos poderes à pessoa credenciada para apresentar proposta, lances, negociar, e participar em qualquer fase deste pregão. Se for **instrumento público**, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante. Se for **instrumento particular, conforme modelo apresentado no ANEXO III**, devidamente assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, e será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

7.2.5. Comprovante da condição de micro ou pequena empresa ou assemelhada, feita por meio **certidão emitida pela junta comercial** ou documento gerado pela **receita federal**, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, caso pretenda se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006.

7.3. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

7.3.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS, por meio de certificado de regularidade fiscal (CRF), expedida pela caixa econômica federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "situação de regularidade do empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do pregão;

7.3.3. Prova de situação regular perante a fazenda nacional (RFB E PGFN), que abrange todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU), conforme portaria conjunta da PGFN/RFB n. 1.751 de 02/10/2014.

7.3.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual, por meio de certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela secretaria da fazenda estadual, do domicílio ou sede da licitante;

7.3.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal, por meio de **certidão conjunta (tributos mobiliários e imobiliários)** em relação a tributos municipais, expedida pela prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, por meio de certidão de débitos trabalhistas (CNDT), expedida pelo tribunal superior do trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e resolução administrativa TST nº 1.470/2011.

7.4. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. certidão negativa de falência e concordata e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento.

7.4.2. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a certidão de recuperação judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

7.4.3. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação judicial deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

7.4.4. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do Termo de abertura e encerramento, registrado no Órgão competente, devidamente assinado por profissional responsável e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.4.4.1. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, de conformidade com o disposto no § 6º, do Art. 69, da Lei Federal 14.133/2021.

b.1) A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada através da utilização dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

LG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não Circulante

b.2) Os dados financeiros serão extraídos do balanço de que trata a alínea “b”, acima, e deverão demonstrar:

Liquidez Geral, igual ou maior que 1,0 (um);

Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,0 (um);

Solvência Geral, igual ou maior que 1,0 (um);

b.3) A justificativa para a adoção dos referidos índices é que os mesmos retratam situação financeira equilibrada dos possíveis participantes, diminuindo os riscos de inépcia na execução contratual. O parâmetro foi definido com base em critérios nacionais de mercado.

b.4) O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos lotes em que sagrar vencedora.

7.5. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1. Certidão de Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Medicina (CRM) de qualquer jurisdição.

7.5.1.1. Apresentar comprovante vigente da Certidão de Registro e Quitação (CRPJ) emitida pelo CRM conforme abaixo, para atuar como responsável técnico pelos serviços objeto deste edital.

7.5.1.1.1. Responsável Técnico Médico: Indicação de médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e, preferencialmente, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em área pertinente à gestão de serviços de saúde, que atuará como Responsável Técnico pela UMS.

7.5.1.1.2. Médico Radiologista: Para os serviços que envolvem exames de imagem (e.g., mamografia, ultrassonografia), a Contratada deverá comprovar a disponibilidade de médico radiologista com registro ativo no CRM e RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, responsável pela emissão e assinatura dos laudos.

7.5.1.1.3. Equipe Multiprofissional: Apresentação de relação completa da equipe multiprofissional que atuará na UMS, incluindo médicos (com CRM e RQE, quando aplicável), enfermeiros (com COREN), técnicos de enfermagem (com COREN), técnicos em radiologia (com CRTR), recepcionistas, motoristas e demais profissionais necessários, com comprovação de suas respectivas habilitações e registros em conselhos de classe.

7.5.1.1.4. Treinamento e Capacitação: Comprovação de programas de treinamento e capacitação contínua para toda a equipe, abrangendo temas como biossegurança, atendimento humanizado, operação de equipamentos, primeiros socorros e gerenciamento de resíduos de saúde.

7.5.2. Capacitação técnico-profissional - cuja comprovação se fará mediante atestado emitido em nome de profissional(is) responsável(is) técnico(s), com formação em nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica com as respectivas CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico, emitidos em qualquer caso devidamente certificado pelo Conselho Profissional Competente, com características pertinentes ao objeto desta licitação.

7.5.2.1. Caso o(s) RT(s) indicado(s) não esteja(m) no Quadro Técnico da licitante, conforme contrato social e/ou certidão apresentada no subitem 7.5.1, o(s) atestado(s) apresentados só será(m) aceito(s) se a empresa apresentar declaração assinada, **acompanhada da anuência do(s) profissional(is) técnico(s)**, assumindo o compromisso de que, caso seja vencedora do certame, o RT indicado integrará o seu Quadro Técnico, mediante carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

7.5.3. Capacitação técnico-operacional - cuja comprovação se fará através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **especificamente na prestação de serviços de saúde por meio de Unidades Móveis de Saúde (UMS) ou carretas da saúde, nos últimos 05 (cinco) anos.**

7.5.3.1. Os atestados deverão detalhar os serviços prestados, quantidades, prazos e locais de execução.

7.5.4. Apresentar cópia autenticada do CRLV, de 01 (um) veículo de Unidade Móvel de saúde para atendimento dos serviços, devidamente certificados e registrados para uso do objeto presente deste processo (ANVISA/Vigilância Sanitária Estadual/Municipal). Caso os veículos sejam locados de terceiros, deverá apresentar contrato(s) de locação(ões) devidamente registrados.

7.5.4.1. Plano de Manutenção: Apresentação de plano de manutenção preventiva e corretiva da UMS e de todos os equipamentos médicos, garantindo a operacionalidade e segurança durante a vigência contratual. A Contratada deverá ainda comprovar a existência de suporte técnico especializado para manutenção dos equipamentos médicos, bem como a adoção de rotinas de engenharia clínica compatíveis com a complexidade dos serviços prestados.

7.5.5. Caso seja necessário diligência, o licitante vencedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.6. DECLARAÇÕES

7.6.1. Declaração formal da firma licitante, *exigida pelo art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021*, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO IV** deste edital;

7.6.2. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme modelo do **ANEXO VI**

7.6.3. Declaração formal da firma licitante, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO V** deste edital.

7.6.4. Comprovação de disponibilidade, mediante declaração formal, de máquinas, equipamentos, pessoais técnicos especializados, para a execução dos serviços objeto desta licitação.

7.6.5. As declarações constantes deste item podem ser apresentadas em conjunto ou separadamente e devem estar assinadas por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

7.6.6. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

7.6.7. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas.

7.6.8. A empresa deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no art. 63, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

7.6.9. Não serão aceitos pelo pregoeiro “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;

7.6.10. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.6.11. A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a união, estados, distrito federal ou municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 11 deste instrumento.

7.6.12. Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, ainda que somente por meio eletrônico, o pregoeiro e equipe de apoio fará a análise frente às exigências do edital, podendo desclassificar e/ou inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.

7.6.13. A licitante devidamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

7.6.14. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme exigido no edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43, da Lei Complementar nº 123/06.

7.6.15. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, para regularização das pendências, prorrogáveis por igual período, a critério do pregoeiro, desde que solicitado por escrito pela licitante.**

7.6.16. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.7.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no **prazo de 24 (vinte e quatro)**, após o encerramento da fase de lances no sistema eletrônico, e deverá:

7.7.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

7.7.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

7.7.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.7.1.4. Se porventura o licitante não conseguir inserir a proposta atualizada no sistema eletrônico, poderá enviar no e-mail: pregaoaparecida@gmail.com, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

7.7.2.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

7.7.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

7.7.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

7.7.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

7.7.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso

7.7.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

7.7.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.



7.7.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

7.7.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

7.7.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de seu encaminhamento

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo para a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões.

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4.1. O recurso também poderá ser protocolizado na sede da **Secretaria Executiva de Licitação**, no endereço Rua Gervásio Pinheiro, área pública municipal, s/n Setor Solar Central Park, Prédio Cidade Administrativa Maguito Vilela, piso térreo, CEP: 74.968-500 Aparecida de Goiânia., ou pelo e-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.9.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

8.9.3. Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s), e constatado a regularidade dos atos praticados, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade competente para homologação.

9. DA ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

9.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autorizada competente homologará o procedimento licitatório.

10. DAS INFRAÇÕES PRATICADAS DURANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E AS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 10.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.5.** fraudar licitação;
- 10.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.6.2.** induzir deliberadamente o erro no julgamento;
 - 10.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.8.** praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 2023.
- 10.9** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.9.1.** advertência;
 - 10.9.2.** multa;
 - 10.9.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 10.10.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.11.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.11.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.11.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 10.11.3.** as circunstâncias agravantes e atenuantes
 - 10.11.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.11.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.12.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 10.12.1.** Para as infrações previstas nos subitens 10.1, 10.2 e 10.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.12.2.** Para as infrações previstas nos subitens 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.13.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.14.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1, 10.2 e 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três anos).

10.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1, 10.2 e 10.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art.156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

10.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 10.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art.45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

10.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.18.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.19 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: pregaoaparecida@gmail.com, ou por petição protocolada na sede da Secretaria Executiva de Licitação, situada no endereço: rua Gervásio pinheiro, área pública municipal, s/n setor solar central parque, prédio cidade administrativa Maguito vilela, piso térreo, cep: 74.968-500, Aparecida de Goiânia

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no subitem 9.3 do edital.

11.6.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelo termo de referência e seus anexos.

11.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO VIII**.

12.2. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.4. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela administração.

12.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

12.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

12.7. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

12.8. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.9.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/21 ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

12.9.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em estrita observância das especificações do contrato/termo de referência e a proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constatando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

12.9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 12.9.3.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, de **forma imediata** o equipamento com as avarias ou defeitos;
- 12.9.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 12.9.5.** Comunicar à administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.9.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificações exigidas para a contratação;
- 12.9.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou no contrato;
- 12.9.8.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- 12.9.9.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 12.9.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obriga em atender prontamente;
- 12.9.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- 12.9.12.** A CONTRATADA está obrigada a assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;
- 12.9.13.** Cumprir fielmente o Edital e seus Anexos de forma que os produtos contratados sejam entregues com esmero e perfeição, dentro do prazo.
- 12.9.14** A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.
- 12.9.15.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 12.9.16.** A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- 12.9.17.** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto instalado fora das especificações constantes da proposta apresentada;



12.9.18. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

12.9.19. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

12.9.20. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

12.9.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.9.22. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

12.9.23. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

12.9.24. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

12.9.25. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

12.9.26. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.9.27. Executar os serviços de que trata este edital, através de seus técnicos devidamente identificados, usando equipamentos de proteção individual de segurança, fornecidos pela CONTRATADA, na execução dos serviços de acordo com as necessidades de cada ambiente.

12.9.28. Prestar os serviços sob sua inteira responsabilidade de forma tal que não venham gerar vínculo empregatício entre o SMS- Aparecida de Goiânia e a CONTRATADA e/ou seus empregados.

12.9.29. A Contratada deverá comprovar aptidão técnica e operacional para atender a um mínimo de 300 (trezentos) pacientes por dia de mutirão, considerando a complexidade dos exames e consultas oferecidos, e a otimização dos fluxos de atendimento.

12.9.30. Os resultados dos exames de imagem e diagnósticos deverão ser entregues à Contratante em formato digital e/ou físico, devidamente assinados por médico radiologista ou especialista responsável com RQE, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de realização do exame. Os laudos deverão ser claros, objetivos e conter todas as informações necessárias para o diagnóstico e conduta médica.

12.9.31. A Contratada deverá disponibilizar uma Unidade Móvel de Saúde que atenda rigorosamente aos seguintes requisitos mínimos, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50/2002 e RDC nº 611/2022 da ANVISA, bem como a Norma Brasileira (NBR) 9050 da ABNT, e demais legislações pertinentes:

12.9.31.1. Estrutura Física da Unidade Móvel:

- a) **Veículo:** Tipo carreta ou ônibus adaptado, com comprimento aproximado de 15 (quinze) metros, em perfeito estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva em dia, e devidamente licenciado para tráfego em vias públicas.
- b) **Climatização:** Sistema de climatização (ar condicionado) eficiente em todos os ambientes internos da UMS, garantindo conforto térmico para pacientes e equipe, com manutenção periódica comprovada.
- c) **Consultórios:** Mínimo de 03 (três) consultórios médicos independentes, climatizados, acusticamente isolados e equipados com mobiliário clínico essencial (mesa de exame, cadeira, pia com água corrente, armários para insumos, etc.) e iluminação adequada para a realização dos exames e consultas listados.
- d) **Acessibilidade:** A UMS deverá ser integralmente acessível a Pessoas com Deficiência (PCD) e pessoas com mobilidade reduzida, em estrita conformidade com a NBR 9050 da ABNT. Isso inclui, mas não se limita a, rampa de acesso articulada ou elevador hidráulico, portas com largura mínima adequada, corredores amplos, sanitários adaptados e sinalização tátil e visual.
- e) **Estrutura de Recepção e Espera:** A empresa deverá prover uma área externa coberta com toldo retrátil ou estrutura similar, equipada com cadeiras confortáveis e sistema de climatização (ventiladores ou climatizadores evaporativos) para a espera dos pacientes, garantindo proteção contra intempéries e conforto.
- f) **Sustentabilidade e Gerenciamento de Resíduos:**
 - I. **Sistema Hídrico e Sanitário:** A UMS deve possuir sistema autônomo de abastecimento de água potável e coleta de esgoto, com capacidade suficiente para a demanda diária de atendimentos, incluindo reservatórios de água limpa e de efluentes, com descarte em locais apropriados e licenciados.
 - II. **Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):** Implementação de plano de gerenciamento de RSS em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005, incluindo segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e descarte final por empresa licenciada.

12.9.31.2. Tecnologia e Conectividade:

- a) **Prontuário Eletrônico:** Sistema de prontuário eletrônico do paciente (PEP) próprio, com capacidade de integração com a Central de Regulação municipal, garantindo a segurança, confidencialidade e rastreabilidade das informações de saúde, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- b) **Gestão de Filas:** Sistema de gestão de filas eletrônico para otimização do fluxo de pacientes e redução do tempo de espera.
- c) **Conectividade:** Disponibilidade de internet de alta velocidade (via satélite ou 4G/5G) para a operação dos sistemas e comunicação, mesmo em áreas remotas.
- d) **Geração de Energia:** Sistema autônomo de geração de energia elétrica (gerador silencioso) com capacidade para suprir toda a demanda da UMS, incluindo equipamentos médicos, climatização e iluminação, com autonomia mínima de 12 horas de operação contínua.

12.9.31.3. Requisitos de Engenharia Clínica e Manutenção

A Contratada deverá garantir a plena operacionalidade, segurança e confiabilidade de todos os equipamentos médicos utilizados na Unidade Móvel de Saúde, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- a) **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Deverá ser implementado plano formal de manutenção preventiva e corretiva para todos os equipamentos, com periodicidade definida conforme recomendação do fabricante, incluindo registros detalhados das intervenções realizadas.
- b) **Calibração e Verificação Metrológica:** Os equipamentos que influenciem diretamente nos resultados diagnósticos deverão possuir calibração periódica válida, realizada por laboratório competente, garantindo rastreabilidade metrológica.
- c) **Controle de Qualidade em Equipamentos de Imagem:** Os equipamentos de diagnóstico por imagem, especialmente mamografia e ultrassonografia, deverão possuir programa de controle de qualidade, assegurando a confiabilidade dos exames realizados.
- d) **Segurança Elétrica:** Todos os equipamentos eletromédicos deverão estar em conformidade com requisitos de segurança elétrica aplicáveis, devendo ser submetidos a verificações periódicas.
- e) **Rastreabilidade:** A Contratada deverá manter registros atualizados de manutenção, calibração e controle de qualidade, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização a qualquer tempo.
- f) **Substituição de Equipamentos:** Em caso de falha ou indisponibilidade de qualquer equipamento crítico, a Contratada deverá providenciar substituição imediata ou solução alternativa que não comprometa a continuidade dos serviços.

12.9.32. A Contratada será integralmente responsável pela gestão dos riscos inerentes à execução dos serviços, devendo adotar todas as medidas necessárias para prevenir falhas, garantir a continuidade da operação e assegurar a qualidade dos atendimentos.

12.9.33. Proteção de Dados e Segurança da Informação: A Contratada deverá garantir a proteção, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais e dados sensíveis de saúde dos

pacientes atendidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normativas aplicáveis.

12.9.34. Tratamento de Dados: A Contratada deverá realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada a utilização para finalidades diversas, salvo mediante autorização expressa da Contratante.

12.9.35. Controle de Acesso: Os sistemas utilizados deverão possuir mecanismos de controle de acesso, garantindo que apenas usuários autorizados possam acessar informações dos pacientes, com definição de perfis e níveis de permissão.

12.9.36. Rastreabilidade e Logs: Deverá ser assegurada a rastreabilidade das operações realizadas nos sistemas, mediante registro de logs de acesso, alterações e consultas aos dados, permitindo auditoria posterior.

12.9.37. Segurança da Informação: A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.9.38. Responsabilidade por Incidentes: A Contratada será responsável por eventuais incidentes de segurança da informação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade ou confidencialidade dos dados.

12.9.39. Sigilo e Confidencialidade: Toda a equipe envolvida na execução dos serviços deverá manter sigilo absoluto sobre as informações acessadas, inclusive após o término do contrato.

12.9.40. No preço contratado deverão estar incluídos todos os custos inerentes à prestação dos serviços, tais como traslado da UMS, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva do veículo e equipamentos, fornecimento de insumos médicos e hospitalares, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para toda a equipe, despesas com pessoal (salários, encargos sociais, benefícios), seguros, licenças, taxas, impostos e quaisquer outros custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto.

12.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.10.1. A Contratante obriga-se a:

12.10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

12.10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

12.10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especificamente designado.

12.10.1.4. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

12.10.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

12.10.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

12.10.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.10.5. Efetuar o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

12.10.6. Emitir as requisições respectivas, assinadas pelo gestor do contrato ou pelo responsável técnico por ele designado;

12.10.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um Fiscal de Contrato formalmente designado pela Contratante, auxiliado por um profissional técnico da SMS com expertise na área de saúde. Serão realizadas vistorias diárias e mensais para atestar a conformidade dos atendimentos, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das metas e a regularidade da documentação. A Contratada deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização.

12.10.8. Atuação da Fiscalização: A fiscalização contratual poderá registrar ocorrências relacionadas aos riscos identificados, determinando a adoção de medidas corretivas e acompanhando sua efetiva implementação.

12.10.8.1. Monitoramento e Avaliação: Os indicadores de desempenho serão acompanhados pelo Fiscal do Contrato, podendo ser utilizados para fins de:

- Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- Aplicação de penalidades contratuais, quando aplicável;
- Subsidiar decisões administrativas quanto à continuidade da contratação.

12.10.8.2. Não Conformidades: O descumprimento recorrente dos indicadores de desempenho poderá ensejar:

- Aplicação de advertência;
- Aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência;
- Registro de ocorrência contratual para fins de histórico da Contratada.

13. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O fornecimento será efetuado conforme a necessidade da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por ordem de serviço, provisoriamente para efeito de verificação de conformidade dos mesmos atendendo às especificações solicitadas, no Termo de Referência, que constitui Anexo I deste Edital.

13.1.1. A Contratada deverá fornecer um e-mail para contato onde pelo mesmo será passado a Nota de Empenho e Autorização de Entrega, além de outros comunicados, sendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmação, caso não seja feito será considerado recebido após o prazo.

13.1.2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Execução sob Demanda

Os mutirões de atendimento ocorrerão conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Contratante. A OS deverá ser emitida com antecedência mínima a ser pactuada entre as partes, garantindo o planejamento adequado das ações e a mobilização da UMS e equipe.

Capacidade Operacional Mínima

A Contratada deverá comprovar aptidão técnica e operacional para atender a um mínimo de 300 (trezentos) pacientes por dia de mutirão, considerando a complexidade dos exames e consultas oferecidos, e a otimização dos fluxos de atendimento.

Entrega de Laudos

Os resultados dos exames de imagem e diagnósticos deverão ser entregues à Contratante em formato digital e/ou físico, devidamente assinados por médico radiologista ou especialista responsável com RQE, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de realização do exame. Os laudos deverão ser claros, objetivos e conter todas as informações necessárias para o diagnóstico e conduta médica.

Indicadores de Desempenho (KPIs)

Com o objetivo de assegurar a qualidade, eficiência e efetividade dos serviços prestados, a execução contratual será acompanhada por meio dos seguintes indicadores de desempenho:

- a) **Produtividade Mínima:** A Contratada deverá garantir capacidade operacional compatível com a meta estabelecida de atendimentos por dia de mutirão, devendo manter regularidade na execução dos serviços conforme Ordem de Serviço emitida.
- b) **Tempo Médio de Atendimento:** Os atendimentos deverão ocorrer de forma organizada, garantindo fluxo contínuo e evitando acúmulo excessivo de pacientes, sendo passível de verificação pela fiscalização durante a execução.
- c) **Prazo para Entrega de Laudos:** Os laudos dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sendo considerado descumprimento qualquer atraso injustificado.
- d) **Qualidade dos Laudos:** Os laudos deverão ser claros, conclusivos e tecnicamente adequados, podendo ser submetidos à avaliação da equipe técnica da Contratante. Laudos inconclusivos, inconsistentes ou que demandem retrabalho recorrente poderão ser objeto de apontamento e eventual glosa.
- e) **Taxa de Retrabalho:** Será monitorada a necessidade de repetição de exames ou reemissão de laudos por falha técnica, devendo a Contratada manter padrões adequados de qualidade na execução.

f) **Assiduidade da Equipe:** A Contratada deverá garantir a presença integral da equipe mínima necessária para execução dos serviços, conforme programação estabelecida, não sendo admitidas interrupções injustificadas.

g) **Disponibilidade Operacional da Unidade:** A Unidade Móvel de Saúde deverá estar plenamente operacional durante todo o período pactuado, incluindo funcionamento adequado dos equipamentos, sistemas e infraestrutura.

Gestão de Riscos da Execução Contratual: A execução dos serviços deverá observar medidas de prevenção, mitigação e tratamento de riscos operacionais, de forma a garantir a continuidade, qualidade e segurança dos atendimentos prestados.

Para fins deste Termo de Referência, consideram-se como riscos relevantes da contratação:

a) **Indisponibilidade da Unidade Móvel de Saúde:** Em caso de falha mecânica, logística ou estrutural que impeça o funcionamento da UMS, a Contratada deverá adotar medidas imediatas para restabelecimento da operação, incluindo substituição do veículo ou reprogramação dos atendimentos, sem prejuízo à Contratante.

b) **Falha ou indisponibilidade de equipamentos médicos:** A Contratada deverá garantir a continuidade dos serviços mediante substituição imediata ou adoção de solução alternativa para equipamentos críticos, conforme estabelecido nos requisitos de engenharia clínica.

c) **Ausência ou insuficiência de profissionais:** A Contratada deverá assegurar a disponibilidade integral da equipe necessária à execução dos serviços, sendo responsável pela reposição imediata em caso de ausência, afastamento ou impedimento.

d) **Interrupção de energia ou conectividade:** A UMS deverá possuir autonomia energética e soluções de conectividade adequadas, devendo a Contratada adotar medidas para evitar interrupções nos atendimentos.

e) **Comprometimento da qualidade dos serviços:** A ocorrência de falhas técnicas, erros diagnósticos ou baixa qualidade na execução dos serviços deverá ser imediatamente corrigida, podendo ensejar medidas administrativas e contratuais.

13.1.3. DETALHAMENTO DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES

Todos os atendimentos e exames deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe (CRM, COREN, etc.) e, quando aplicável, Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

13.1.3.1. Consultas Especializadas:

a) **Clínico Geral:** Inclui consulta clínica geral, anamnese completa, exame físico direcionado, avaliação de queixas agudas e crônicas, solicitação de exames complementares, prescrição terapêutica e orientações gerais, com direito a retorno em até 30 (trinta) dias para avaliação de resultados ou seguimento.

b) **Pediatria:** Inclui consulta clínica pediátrica, avaliação do crescimento e desenvolvimento, exame físico completo, orientações preventivas, atualização de condutas conforme faixa

etária, solicitação de exames quando necessário e prescrição terapêutica, com direito a retorno em até 30 (trinta) dias para avaliação de resultados ou seguimento.

c) **Ginecologia e Obstetrícia:** Inclui consulta clínica, exame ginecológico completo, coleta de citopatológico (Papanicolau), solicitação de exames complementares e direito a retorno em até 30 (trinta) dias para avaliação de resultados ou seguimento.

d) **Angiologia:** Inclui consulta clínica especializada, avaliação do sistema vascular periférico, exame físico direcionado (arterial e venoso), solicitação de exames complementares, como doppler vascular, quando indicado, e prescrição terapêutica, com direito a retorno em até 30 (trinta) dias para avaliação de resultados ou seguimento.

e) **Dermatologia:** Inclui consulta clínica dermatológica, avaliação de lesões cutâneas, diagnóstico de doenças de pele, cabelos e unhas, indicação de tratamentos clínicos, solicitação de exames complementares, quando necessário, e orientações preventivas, com direito a retorno em até 30 (trinta) dias para avaliação de resultados ou seguimento.

f) **Endocrinologia:** Inclui consulta clínica especializada, avaliação de distúrbios hormonais e metabólicos, como diabetes e doenças da tireoide, exame físico direcionado, solicitação de exames laboratoriais e de imagem, prescrição terapêutica e acompanhamento, com direito a retorno em até 30 (trinta) dias para avaliação de resultados ou seguimento.

g) **Ortopedia:** Inclui consulta clínica ortopédica, avaliação do sistema musculoesquelético, exame físico direcionado, análise de queixas traumáticas ou degenerativas, solicitação de exames de imagem, quando necessário, e prescrição de tratamento clínico ou encaminhamento, com direito a retorno em até 30 (trinta) dias para avaliação de resultados ou seguimento.

h) **Mastologia:** Inclui consulta clínica especializada, exame das mamas, avaliação de alterações benignas e suspeitas, solicitação de exames complementares, como mamografia e ultrassonografia mamária, quando indicado, e orientação quanto ao seguimento, com direito a retorno em até 30 (trinta) dias para avaliação de resultados ou seguimento.

i) **Neurologia:** Inclui consulta clínica neurológica, avaliação do sistema nervoso central e periférico, exame neurológico completo, investigação de distúrbios neurológicos, solicitação de exames complementares e prescrição terapêutica, com direito a retorno em até 30 (trinta) dias para avaliação de resultados ou seguimento.

j) **Pneumologia:** Inclui consulta clínica especializada, avaliação do sistema respiratório, exame físico direcionado, investigação de doenças pulmonares, solicitação de exames complementares, como radiografia e espirometria, quando indicado, e prescrição terapêutica, com direito a retorno em até 30 (trinta) dias para avaliação de resultados ou seguimento.

k) **Urologia:** Inclui consulta clínica especializada, avaliação do sistema urinário e reprodutor masculino, exame físico direcionado, investigação de disfunções urológicas, solicitação de

exames complementares e prescrição terapêutica, com direito a retorno em até 30 (trinta) dias para avaliação de resultados ou seguimento.

13.1.3.2. Exames de Imagem e Diagnóstico:

- a) **Ultrassonografias Diversas:** Realização de ultrassonografias em diversas especialidades (e.g., abdome total, pélvica, tireoide, mamas, vias urinárias), com emissão de laudo por médico radiologista com RQE.
- b) **Mamografia:** Realização de mamografia bilateral, com equipamento digital de alta resolução, em conformidade com a RDC nº 611/2022 da ANVISA para serviços de radiologia diagnóstica. Emissão de laudo por médico radiologista com RQE, seguindo o padrão BI-RADS.
- c) **Ecocardiograma Transtorácico:** Realização de ecocardiograma transtorácico com Doppler, com emissão de laudo por médico cardiologista com RQE.
- d) **Ultrassom Doppler de Membros:** Realização de ultrassom Doppler de membros superiores e/ou inferiores (arterial e/ou venoso), com emissão de laudo por médico angiologista ou radiologista com RQE.
- e) **Eletrocardiograma (ECG):** Realização de ECG de 12 derivações, com interpretação e laudo por médico cardiologista.
- f) **Holter 24 Horas:** Instalação e retirada de aparelho Holter para monitoramento eletrocardiográfico de 24 horas, com análise e laudo por médico cardiologista.
- g) **MAPA 24 Horas:** Instalação e retirada de aparelho MAPA (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial) de 24 horas, com análise e laudo por médico cardiologista.

Observação: Todos os equipamentos de radiodiagnóstico (mamografia, ultrassonografia com Doppler) devem estar devidamente licenciados pela ANVISA e possuir plano de proteção radiológica em conformidade com a RDC nº 611/2022, garantindo a segurança dos pacientes e da equipe.

13.1.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (UMS)

A Contratada deverá disponibilizar uma Unidade Móvel de Saúde que atenda rigorosamente aos seguintes requisitos mínimos, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50/2002 e RDC nº 611/2022 da ANVISA, bem como a Norma Brasileira (NBR) 9050 da ABNT, e demais legislações pertinentes:

Estrutura Física da Unidade Móvel:

- a) **Veículo:** Tipo carreta ou ônibus adaptado, com comprimento aproximado de 15 (quinze) metros, em perfeito estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva em dia, e devidamente licenciado para tráfego em vias públicas.
- b) **Climatização:** Sistema de climatização (ar condicionado) eficiente em todos os ambientes internos da UMS, garantindo conforto térmico para pacientes e equipe, com manutenção periódica comprovada.

c) **Consultórios:** Mínimo de 03 (três) consultórios médicos independentes, climatizados, acusticamente isolados e equipados com mobiliário clínico essencial (mesa de exame, cadeira, pia com água corrente, armários para insumos, etc.) e iluminação adequada para a realização dos exames e consultas listados.

d) **Acessibilidade:** A UMS deverá ser integralmente acessível a Pessoas com Deficiência (PCD) e pessoas com mobilidade reduzida, em estrita conformidade com a NBR 9050 da ABNT. Isso inclui, mas não se limita a, rampa de acesso articulada ou elevador hidráulico, portas com largura mínima adequada, corredores amplos, sanitários adaptados e sinalização tátil e visual.

e) **Estrutura de Recepção e Espera:** A empresa deverá prover uma área externa coberta com toldo retrátil ou estrutura similar, equipada com cadeiras confortáveis e sistema de climatização (ventiladores ou climatizadores evaporativos) para a espera dos pacientes, garantindo proteção contra intempéries e conforto.

f) Sustentabilidade e Gerenciamento de Resíduos:

i. **Sistema Hídrico e Sanitário:** A UMS deve possuir sistema autônomo de abastecimento de água potável e coleta de esgoto, com capacidade suficiente para a demanda diária de atendimentos, incluindo reservatórios de água limpa e de efluentes, com descarte em locais apropriados e licenciados.

ii. **Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):** Implementação de plano de gerenciamento de RSS em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005, incluindo segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e descarte final por empresa licenciada.

Tecnologia e Conectividade:

a) **Prontuário Eletrônico:** Sistema de prontuário eletrônico do paciente (PEP) próprio, com capacidade de integração com a Central de Regulação municipal, garantindo a segurança, confidencialidade e rastreabilidade das informações de saúde, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

b) **Gestão de Filas:** Sistema de gestão de filas eletrônico para otimização do fluxo de pacientes e redução do tempo de espera.

c) **Conectividade:** Disponibilidade de internet de alta velocidade (via satélite ou 4G/5G) para a operação dos sistemas e comunicação, mesmo em áreas remotas.

d) **Geração de Energia:** Sistema autônomo de geração de energia elétrica (gerador silencioso) com capacidade para suprir toda a demanda da UMS, incluindo equipamentos médicos, climatização e iluminação, com autonomia mínima de 12 horas de operação contínua.

13.1.5. Requisitos de Engenharia Clínica e Manutenção

A Contratada deverá garantir a plena operacionalidade, segurança e confiabilidade de todos os equipamentos médicos utilizados na Unidade Móvel de Saúde, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- a) **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Deverá ser implementado plano formal de manutenção preventiva e corretiva para todos os equipamentos, com periodicidade definida conforme recomendação do fabricante, incluindo registros detalhados das intervenções realizadas.
- b) **Calibração e Verificação Metrológica:** Os equipamentos que influenciem diretamente nos resultados diagnósticos deverão possuir calibração periódica válida, realizada por laboratório competente, garantindo rastreabilidade metrológica.
- c) **Controle de Qualidade em Equipamentos de Imagem:** Os equipamentos de diagnóstico por imagem, especialmente mamografia e ultrassonografia, deverão possuir programa de controle de qualidade, assegurando a confiabilidade dos exames realizados.
- d) **Segurança Elétrica:** Todos os equipamentos eletromédicos deverão estar em conformidade com requisitos de segurança elétrica aplicáveis, devendo ser submetidos a verificações periódicas.
- e) **Rastreabilidade:** A Contratada deverá manter registros atualizados de manutenção, calibração e controle de qualidade, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização a qualquer tempo.
- f) **Substituição de Equipamentos:** Em caso de falha ou indisponibilidade de qualquer equipamento crítico, a Contratada deverá providenciar substituição imediata ou solução alternativa que não comprometa a continuidade dos serviços.

13.2. O item será recebido:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no dia da execução.

15.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13.4. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Contratante poderá:

13.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.4.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la imediatamente em conformidade com a indicação da Administração;

13.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.4.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la imediatamente em conformidade com a indicação do Contratante.

13.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após, verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Atestado de Recebimento” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

13.6. No preço contratado deverão estar incluídos todos os custos inerentes à prestação dos serviços, tais como traslado da UMS, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva do veículo e equipamentos, fornecimento de insumos médicos e hospitalares, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para toda a equipe, despesas com pessoal (salários, encargos sociais, benefícios), seguros, licenças, taxas, impostos e quaisquer outros custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto.

13.7. Serão designados pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.8. Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

13.9. Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

14. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

14.1.1. Caso o proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, **somente no mês subsequente sem alterações de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.**

14.2. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar na FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

14.2.1. Data de emissão;

14.2.2. estar endereçada a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, situada à Rua Antonio B. Sandoval área pub. III s/n – Centro; Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.980-030. CNPJ: 11.809.185/0001-04;

14.2.3. Conter o nº do CNPJ, informado no contrato;

14.2.4. Valor unitário e total;

14.2.5. Especificação do objeto fornecido.

14.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

14.4. Ocorrendo atraso no pagamento a adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

14.5. A administração deve observar o Dever de pagamento através da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (Art. 141.):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

14.6. DO REAJUSTAMENTO

14.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado contido na proposta vencedora.

14.6.2. Quando o(s) preço(s) contratado(s) tornar(em)-se inferior(es) ao(s) praticado(s) no mercado, poderá a requerimento da contratada, com a devida comprovação, ser concedido ajuste no(s) valor(es) contratado(s) a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.6.3 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

14.6.4. Não serão aceitos requerimentos de alteração dos valores instruídos com base apenas em notas fiscais.

14.6.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

14.6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.6.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice (s) definitivo(s)

14.6.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste ser(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

14.6.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6.11. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes da eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

14.6.12. A extinção do contrato do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

14.7. FORMA DE MEDIÇÃO

14.7.1. Unidade de Medição dos Serviços: A medição dos serviços será realizada com base na produção efetivamente executada, considerando como unidade de medida cada procedimento individual realizado, sendo:

- Consulta especializada devidamente realizada e registrada;
- Exame diagnóstico executado com respectivo laudo técnico válido.

Somente serão considerados para fins de medição os procedimentos devidamente comprovados e validados pela fiscalização contratual.

14.7.2. Critérios de Comprovação da Execução: A comprovação da execução dos serviços deverá ocorrer mediante apresentação, pela Contratada, dos seguintes elementos:

- Registros no prontuário eletrônico do paciente (PEP), contendo identificação do paciente, data, procedimento realizado e profissional responsável;
- Laudos médicos emitidos e assinados digitalmente por profissional habilitado, com respectivo número de registro no conselho de classe e, quando aplicável, RQE;
- Relatórios consolidados de produção, compatíveis com a Ordem de Serviço emitida pela Contratante;
- Listas de atendimento diário, contendo quantitativos por tipo de procedimento.

A ausência ou inconsistência de qualquer desses elementos poderá ensejar a não validação do procedimento para fins de pagamento.

14.7.3. Validação e Fiscalização da Produção: A produção informada pela Contratada será submetida à validação pelo Fiscal do Contrato, que poderá realizar:

- Conferência documental integral ou por amostragem;
- Cruzamento com dados da regulação municipal;
- Verificação in loco durante a execução dos serviços.

Somente após a validação da produção será autorizado o prosseguimento para a liquidação da despesa.

14.7.4. Glosas: A Contratante poderá realizar glosas totais ou parciais sobre os valores apresentados, nos seguintes casos:

- Ausência de comprovação da execução do procedimento;
- Inconsistência entre produção apresentada e registros no prontuário eletrônico;
- Ausência ou inadequação de laudo técnico;

- Duplicidade de registros;
- Descumprimento dos critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

As glosas deverão ser devidamente justificadas pela fiscalização, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa por parte da Contratada.

14.7.5. Condicionantes para Pagamento

O pagamento estará condicionado:

- À validação da produção pela fiscalização;
- À inexistência de pendências técnicas ou administrativas;
- À comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, mediante apresentação das certidões pertinentes.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária: 05.0520.10.302.0049.2059.339039;**

15.2. Os recursos financeiros utilizados para pagamento do presente objeto são oriundos da: **Média e Alta Complexidade (MAC).**

16. DAS INFRAÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

II - Multa: calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21.

III- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

16.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

16.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - Os danos que dela provierem para a administração pública

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

16.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

16.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

16.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

16.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

16.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no cadastro nacional de empresas punidas (CNEP), instituídos no âmbito do poder executivo federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.11 Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa seges/me n.º 26, de 13 de abril de 2022.



18. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

18.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18. **23.14.** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.14. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência (especificações)/ Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Carta proposta (modelo)

Anexo III - Termo de credenciamento (modelo)

Anexo IV – Declaração de habilitação

Anexo V - Declaração que não emprega menor

Anexo VI - Declaração de idoneidade

Anexo VII – Visita Técnica

Anexo VIII – Minuta de Contrato

Anexo IX - Declaração contendo informações para fins do contrato

19.11. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

19.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.

19.13. A participação neste pregão eletrônico implicará aceitação integral e irrevogável das normas do edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

19.14. É facultada o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.15. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.16. A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio do órgão de licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do órgão de licitação.

19.17. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

19.18. À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante o município pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

19.19. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será encaminhada por e-mail aos interessados e/ou divulgado no site <https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3>.

19.20. No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

19.21. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo site: <https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3>. Até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”.

19.22. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na imprensa oficial e em jornal de grande circulação local, estando o pregoeiro e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário de 8h às 11h30 e das 13h às 17h, nos dias úteis;

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

20.1. Da nomeação do Gestor

Consta a indicação por meio da Portaria nº 074/2026 de 23 de abril de 2026, para gestor de contrato, a Servidora **Maria Alice Alvarenga Lages**, matrícula: **48.797**, para acompanhamento da execução e

gerenciamento do Processo n.º 2026.044.419, **atendendo**, nesse caso os termos do artigo 13º, XXI da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO

20.2. Da nomeação do Fiscal

Consta a indicação por meio da Portaria n.º 74/2026 de 23 de abril de 2026, para fiscal do contrato, a servidora **Marcia da Silva Camelo**, matrícula: **47.128** para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo n.º 2026.044.419, **atendendo**, nesse caso os termos do artigo 13º, XXI da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO

21. DA VIGÊNCIA

21.1. O instrumento contratual, decorrente deste edital, entrará em vigor **na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

21.1.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

21.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;

21.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prestação do fornecimento;

21.1.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

21.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

21.1.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

21.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

21.1.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

21.1.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

22. DO FORO

22.1 para dirimir as questões oriundas do presente edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **foro de Aparecida de Goiânia**, no estado de goiás, por mais privilegiado que outro seja.



23. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

23.1. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

23.2. Sem prejuízo do disposto no subitem 23.1, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

23.3. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no sítio eletrônico oficial <https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes/3> ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

23.4. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no endereço eletrônico referido no subitem 23.3.

24. DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

24.1. Deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;
- c) contratos firmados e notas de empenho emitidas.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 2026.

Digitally signed by VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Date: 2026.06.03 16:29:10 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

Digitally signed by DHAYLY DE SOUSA OLIVEIRA
Date: 2026.06.03 14:48:16 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR
DHAYLYS OLIVEIRA
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a constituição de pregão eletrônico **para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados e diagnósticos por imagem, por meio de Unidade Móvel de Saúde (UMS)**. A UMS deverá ser integralmente equipada e operacionalizada pela Contratada, visando à oferta de atendimento de saúde em regime de mutirão, com estrutura física itinerante, equipe técnica multiprofissional completa, fornecimento de equipamentos, insumos e emissão de laudos técnicos, em conformidade com as normativas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores, por um período de 12 (doze) meses contados da Ordem de Serviço, sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

1.1.1. A proposta deve ser formalizada levando em consideração a tabela abaixo, contemplando todos os custos inerentes à prestação dos serviços, tais como traslado da UMS, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva do veículo e equipamentos, fornecimento de insumos médicos e hospitalares, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para toda a equipe, despesas com pessoal (salários, encargos sociais, benefícios), seguros, licenças, taxas, impostos e quaisquer outros custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada
1 Consultas Especializadas (Geral)		
1.1	Clínico geral	1.500
1.2	Pediatria	1.500
1.3	Ginecologia e Obstetrícia	1.500
1.4	Angiologia	500
1.5	Dermatologia	500
1.6	Endocrinologia	500
1.7	Ortopedia	500

1.8	Mastologia	500
1.9	Neurologia	500
1.10	Pneumologia	500
1.11	Urologia	500
2 - Exames de Imagem e Diagnóstico		
2.1	Ultrassonografias Diversas (Média)	3.500
2.2	Mamografia (Ref. SIGTAB)	1.100
2.3	Ecocardiograma Transtorácico	400
2.4	Ultrassom Doppler de Membros	400
2.5	Eletrocardiograma (ECG)	400
2.6	Holter 24 Horas	350
2.7	MAPA 24 Horas	220

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

2.1. Justificativa da Contratação: A presente contratação fundamenta-se na imperativa necessidade de mitigar a demanda reprimida por consultas e exames especializados na rede municipal de saúde de Aparecida de Goiânia. A capacidade instalada atual da Central de Regulação municipal é insuficiente para absorver as demandas de Atenção Secundária, resultando em longas filas de espera e comprometimento da qualidade de vida da população. A implementação de uma UMS itinerante representa uma estratégia eficaz para descentralizar o acesso aos serviços de saúde, aproximando-os das comunidades mais vulneráveis e de difícil acesso.

2.2. Objetivos Específicos:

- Redução da Demanda Reprimida:** Diminuir significativamente as filas de espera para consultas e exames especializados, otimizando o acesso da população aos serviços de saúde.
- Eficiência Logística e Social:** Prover assistência de alta qualidade em regiões geograficamente dispersas ou com infraestrutura de saúde limitada, promovendo a equidade no acesso e a humanização do atendimento.



c) **Prevenção e Diagnóstico Precoce:** Fortalecer as campanhas de saúde pública, com foco em programas de prevenção (e.g., saúde da mulher, cardiologia), através da oferta de exames diagnósticos e consultas especializadas, impactando positivamente na redução da morbimortalidade e na utilização racional dos recursos públicos.

d) **Complementaridade da Rede:** Atuar como um complemento estratégico à rede de saúde existente, sem substituí-la, mas ampliando sua capacidade de resposta e capilaridade.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Conforme item 13 do edital.

4. DO PAGAMENTO E RECURSOS

4.1. Conforme item 14 e 15 do edital.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. Conforme item 12 do edital.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1. Conforme item 20 do edital.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Conforme item 21 do edital.

8. PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas contratuais e das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a mesma às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sem prejuízo de outras cominações legais:

Penalidade	Descrição	Base Legal
Advertência	Aplicável para faltas leves, devidamente registradas e formalizadas, que não causem prejuízo significativo à execução do objeto.	Art. 156, § 3º, I da Lei nº 14.133/2021
Multa Moratória	Incidência de multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, por atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 15 (quinze) dias. Após este	Art. 161 da Lei nº 14.133/2021



	período, poderá ser considerada inexecução parcial ou total.	
Multa Compensatória	Aplicação de multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, proporcionalmente à gravidade da infração, em caso de inexecução parcial ou total do objeto, rescisão unilateral por culpa da Contratada, ou outras infrações graves.	Art. 162 da Lei nº 14.133/2021
Impedimento de Licitar e Contratar	Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicável em casos de infrações graves que demonstrem conduta inadequada da Contratada.	Art. 156, § 3º, III da Lei nº 14.133/2021
Declaração de Inidoneidade	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, aplicável às infrações gravíssimas que comprometam a idoneidade da empresa.	Art. 156, § 3º, IV da Lei nº 14.133/2021

9 . CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência visa garantir a contratação de serviços de saúde de excelência, com foco na qualidade, segurança e acessibilidade para a população. A Contratada deverá demonstrar total conformidade com as exigências aqui estabelecidas, bem como com a legislação vigente aplicável à prestação de serviços de saúde no Brasil.

Aparecida de Goiânia, 06 de abril de 2026.

Thiago Rezende Monteiro

Superintendente de Regulação, Avaliação e Controle



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE ENGENHARIA CLÍNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS

ANÁLISE DE RISCO

Este Mapa de Riscos será parte integrante do Processo Administrativo nº 2026.044.419, instruído com a finalidade de realizar a instauração de processo licitatório na modalidade **pregão eletrônico** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e diagnósticos por imagem, por meio de Unidade Móvel de Saúde (UMS), devidamente equipada, com fornecimento de equipe multiprofissional, insumos, equipamentos, sistemas e toda a infraestrutura necessária, para realização de atendimentos em regime de mutirão, visando à redução da demanda reprimida no âmbito da rede municipal de saúde de Aparecida de Goiânia-GO.

Dados do Processo:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e diagnósticos por imagem, por meio de Unidade Móvel de Saúde (UMS), a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia-GO

Riscos referentes à fase Inicial do Processo:

Risco 01: Planejamento deficiente:

Probabilidade:

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo (x) Médio () Alto

Dano (s):

O prejuízo ao atendimento das demandas desta Secretaria.

Ação (ões) Preventiva (s):

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades desta Secretaria.

Ação(ões) de Contingência:

Revisão de quantitativos.

Risco 02: Elaboração do Termo de Referência inadequado: Probabilidade:

(x) Baixa() Média() Alta

Impacto:

() Baixo(x) Médio() Alto

Dano(s):

Utilização, por parte da CONTRATADA, do serviço de baixa qualidade, bem como de produtos que não possuem a qualidade necessária para atender o solicitado, ou o serviço prestado, não atendendo da maneira esperada.

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaborar adequadamente o Termo de Referência conforme as características dos equipamentos e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

Ação(ões) de Contingência:

Refazer o Termo de Referência.

Risco 03: Indisponibilidade financeira: Probabilidade:

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo (x) Médio () Alto

Dano(s):

A não contratação do serviço solicitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento financeiro para contratação.

Ação(ões) de Contingência:

Reprogramação de Planejamento financeiro.

Risco 04: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato ou seu equivalente:

Probabilidade:

() Baixa (x) Média () Alta

Impacto:

() Baixo () Médio (x) Alto

Dano(s):

Prejuízo ao atendimento das necessidades de qualidade do serviço.

Ação(ões) Preventiva(s):

Avaliação da Capacidade Técnica Operacional da empresa pelo setor de licitações.

Ação(ões) de Contingência:

Rescisão contratual e reinício do processo licitatório.

Fase de Gestão/Execução do objeto:

Adjudicação da licitação, Homologação, Empenho da Despesa e Contrato (ou equivalente).

Riscos referente a fase de Gestão/Execução do objeto: Risco 01: Atraso na contratação:

Probabilidade:



(x) Baixa() Média() Alta

Impacto:

() Baixo(x) Médio() Alto

Dano(s):

Deficiência na entrega e/ou execução do serviço solicitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Fiscalizar o contrato ou seu equivalente sobre prazo de execução para entrega e/ou execução do objeto pelo fiscal designado.

Ação(ões) de Contingência:

Aplicar as penalidades previstas em contrato para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas assumidas.

Risco 02: Aquisição com preço acima da média do mercado:

Probabilidade:

(x) Baixa() Média() Alta

Impacto:

() Baixo(x) Médio(x) Alto

Dano(s):

Dano ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):

Pesquisas de preços diversificadas para média de preços o mais próximo possível do valor de mercado.

Ação(ões) de Contingência:

Evitar contratação do material não adequado em desacordo com o estipulado.

Risco03: Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à CONTRATADA:

Probabilidade:

(x) Baixa() Média() Alta

Impacto:

() Baixo() Médio(x) Alto

Dano(s):

Fornecedor se recusar a realizar a entrega e/ou a executar o objeto licitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento Financeiro pelo setor responsável.

Ação(ões) de Contingência:

Reservar os recursos com antecedência.

Risco 04: Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado: Probabilidade:



(x) Baixa() Média() Alta

Impacto:

() Baixo() Médio(x) Alto

Dano(s):

Prejuízo ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaboração do Termo de Referência e Especificações técnicas adequadas, fiscalização de contrato e fiscalização do material.

Ação(ões) de Contingência:

Sanções e penalidades previstas no Contrato (ou equivalente).

Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que a Secretaria Municipal de Saúde e a Superintendência de Regulação, Avaliação e são responsáveis pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes abaixo assinalados.

COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de abril de 2026.

Ane Caroline de Lima Silva

Coordenadora de Eng. Clínica e Elaboração de Projetos

APENSO AO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

UNIDADE ATENDIDA PELO ESTUDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e diagnósticos por imagem, por meio de Unidade Móvel de Saúde (UMS), devidamente equipada, com fornecimento de equipe multiprofissional, insumos, equipamentos, sistemas e toda a infraestrutura necessária, para realização de atendimentos em regime de mutirão, visando à redução da demanda reprimida no âmbito da rede municipal de saúde de Aparecida de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses contados da Ordem de Serviço, sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

A execução dos serviços deverá contemplar consultas especializadas e exames diagnósticos, com emissão de laudos técnicos, conforme quantitativos estimados e condições estabelecidas neste estudo técnico preliminar e no Termo de Referência.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de enfrentamento da demanda reprimida por consultas especializadas e exames diagnósticos no âmbito da rede municipal de saúde de Aparecida de Goiânia, especialmente no que se refere à atenção secundária.

A capacidade instalada atualmente disponível na rede própria e conveniada mostra-se insuficiente para absorver, de forma tempestiva, a demanda existente, resultando em filas prolongadas para atendimento em especialidades médicas e realização de exames, com impacto direto na resolutividade da assistência e no agravamento de condições clínicas que poderiam ser tratadas precocemente.

Destaca-se que a limitação estrutural envolve não apenas a disponibilidade de profissionais especializados, mas também restrições relacionadas à infraestrutura física, equipamentos e organização logística dos serviços, o que compromete a ampliação imediata da oferta por meios convencionais.

Nesse contexto, a utilização de Unidade Móvel de Saúde configura-se como solução estratégica para ampliação temporária da capacidade assistencial, permitindo a descentralização dos atendimentos, a realização de mutirões organizados e a otimização do acesso da população aos serviços especializados. A solução proposta possibilita a integração de consultas e exames em um mesmo ambiente, com maior eficiência operacional, redução do tempo de espera e melhoria na continuidade do cuidado, contribuindo diretamente para a qualificação da assistência e racionalização dos recursos públicos.

Adicionalmente, a contratação de estrutura móvel completa, com fornecimento de equipe, equipamentos e insumos, evita a necessidade de investimentos permanentes em ampliação da rede física, o que demandaria maior prazo de implantação e custos mais elevados para a Administração.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como medida adequada, necessária e proporcional para atendimento do interesse público, considerando o cenário atual da rede municipal de saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais mínimos, indispensáveis para garantir a adequada execução dos serviços, a qualidade assistencial e a segurança dos pacientes atendidos.

A solução deverá consistir na disponibilização de Unidade Móvel de Saúde (UMS), devidamente equipada e operacional, contemplando estrutura física adaptada para atendimento em saúde, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, com fornecimento integral de equipamentos médicos, insumos, materiais e toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada a operação completa da unidade.

A Unidade Móvel deverá possuir ambientes internos adequados à realização de consultas e exames especializados, garantindo condições apropriadas de climatização, iluminação, ergonomia e acessibilidade, bem como sistemas autônomos de energia e abastecimento que assegurem o funcionamento contínuo durante os atendimentos. Deverá ainda dispor de área de apoio para recepção e organização do fluxo de pacientes.

A execução dos serviços deverá contemplar a realização de consultas médicas especializadas e exames diagnósticos, com atuação integrada entre as especialidades, visando maior resolutividade assistencial. Todos os atendimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe e, quando aplicável, com qualificação de especialista.

A contratada deverá garantir capacidade operacional compatível com a demanda estabelecida pela Administração, assegurando a continuidade, regularidade e pontualidade na execução dos serviços, bem como a adequada organização dos fluxos de atendimento durante os mutirões, com utilização de sistemas que permitam o registro e controle dos atendimentos realizados.

Deverão ser observados padrões mínimos de qualidade, incluindo o cumprimento dos prazos para entrega de laudos, a confiabilidade dos exames realizados, a redução de retrabalho e a consistência técnica dos resultados apresentados.

No que se refere aos equipamentos médicos, a contratada deverá assegurar a plena operacionalidade por meio da realização de manutenção preventiva e corretiva, calibração periódica dos equipamentos que impactem resultados diagnósticos, implementação de rotinas de controle de qualidade, especialmente para equipamentos de imagem, e manutenção de registros que garantam a rastreabilidade das intervenções técnicas realizadas, devendo ainda providenciar substituição imediata em caso de falhas que comprometam a continuidade dos serviços.

A execução contratual deverá observar integralmente as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, incluindo as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como garantir o cumprimento das práticas de biossegurança e o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

A contratada deverá disponibilizar sistema de prontuário eletrônico para registro dos atendimentos, com mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade das informações e conectividade adequada para operação dos sistemas, assegurando a integridade e confidencialidade dos dados.

O tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de saúde deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sendo de responsabilidade da contratada a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado.

4. PRAZOS E VOLUMES A SEREM CONTRATADOS

Os valores da planilha abaixo são "**All-Inclusive**", contemplando todos os custos inerentes à prestação dos serviços, tais como traslado da UMS, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva do veículo e equipamentos, fornecimento de insumos médicos e hospitalares, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para toda a equipe, despesas com pessoal (salários, encargos sociais, benefícios), seguros, licenças, taxas, impostos e quaisquer outros custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Estimada
1	Consultas Especializadas (Geral)	-
1.1	Clínico geral	1.500
1.2	Pediatria	1.500
1.3	Ginecologia e Obstetrícia	1.500
1.4	Angiologia	500
1.5	Dermatologia	500
1.6	Endocrinologia	500
1.7	Ortopedia	500
1.8	Mastologia	500
1.9	Neurologia	500

1.10	Pneumologia	500
1.11	Urologia	500
2	Exames de Imagem e Diagnóstico	-
2.1	Ultrassonografias Diversas (Média)	3.500
2.2	Mamografia (Ref. SIGTAB)	1.100
2.3	Ecocardiograma Transtorácico	400
2.4	Ultrassom Doppler de Membros	400
2.5	Eletrocardiograma (ECG)	400
2.6	Holter 24 Horas	350
2.7	MAPA 24 Horas	220
TOTAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO	-

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Os valores estimados para a presente contratação foram definidos com base em valores de referência do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP) e análise de custos envolvidos na execução do objeto.

Na composição dos preços foram considerados todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, incluindo:

- Mobilização e desmobilização da Unidade Móvel de Saúde;
- Custos com equipe multiprofissional;
- Fornecimento de insumos e materiais;
- Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- Emissão de laudos técnicos;
- Despesas administrativas, tributárias e operacionais.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Os valores apresentados possuem caráter estimativo, podendo variar conforme propostas apresentadas pelas licitantes, desde que observados os critérios de exequibilidade e vantajosidade para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde por meio de Unidade Móvel de Saúde (UMS), estruturada para execução de atendimentos em regime de mutirão, com foco na ampliação temporária da capacidade assistencial da rede municipal de saúde de Aparecida de Goiânia.

A Unidade Móvel de Saúde deverá ser composta por estrutura física adaptada, devidamente equipada e licenciada para funcionamento como estabelecimento assistencial móvel, contemplando ambientes destinados à realização de consultas médicas especializadas e exames diagnósticos, garantindo condições adequadas de conforto, segurança e acessibilidade aos pacientes e profissionais envolvidos.

A operação da UMS será de responsabilidade integral da contratada, incluindo a disponibilização de equipe multiprofissional habilitada, equipamentos médicos, insumos, sistemas de informação, logística de deslocamento, montagem e funcionamento da unidade, bem como todos os recursos necessários à plena execução dos serviços.

Os atendimentos serão realizados em locais previamente definidos pela Administração, conforme planejamento dos mutirões, priorizando regiões com maior demanda reprimida, com organização do fluxo de pacientes e integração com os sistemas de regulação municipal, de forma a garantir controle, rastreabilidade e eficiência na prestação dos serviços.

A solução contempla a realização integrada de consultas especializadas e exames diagnósticos em um mesmo ambiente, possibilitando maior resolutividade assistencial, redução do tempo entre diagnóstico e conduta médica, e otimização da utilização dos recursos públicos.

A contratada deverá assegurar a continuidade da operação durante todo o período de execução, garantindo o pleno funcionamento da unidade, a disponibilidade dos equipamentos, a presença da equipe técnica e o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos, incluindo prazos para entrega de laudos, confiabilidade dos resultados e segurança dos atendimentos.

A solução também abrange a utilização de sistema de prontuário eletrônico para registro dos atendimentos, com garantia de integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

No que se refere aos aspectos técnicos, a contratada deverá garantir a manutenção, calibração e controle de qualidade dos equipamentos utilizados, especialmente aqueles destinados a exames diagnósticos, assegurando a confiabilidade dos resultados e a segurança dos pacientes.

A execução contratual deverá observar as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, incluindo as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as boas práticas assistenciais e de biossegurança.

Dessa forma, a solução proposta configura-se como um modelo integrado, móvel e temporário de ampliação da oferta de serviços especializados, com capacidade de resposta rápida às demandas da população, contribuindo para a redução das filas de espera e melhoria do acesso aos serviços de saúde.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação foi analisada quanto à possibilidade de parcelamento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como regra o parcelamento, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

No entanto, verificou-se que o objeto da contratação possui natureza integrada e interdependente, envolvendo a prestação de serviços médicos especializados, realização de exames diagnósticos, disponibilização de estrutura física móvel, fornecimento de equipamentos, insumos, equipe multiprofissional e sistemas de apoio, todos operando de forma simultânea e coordenada.

A eventual divisão do objeto em múltiplos contratos, como por exemplo a separação entre consultas, exames, fornecimento da unidade móvel ou equipe técnica, comprometeria a eficiência operacional da solução, dificultaria a gestão e fiscalização contratual, além de aumentar significativamente os riscos de descontinuidade dos serviços e conflitos de responsabilidade entre diferentes prestadores.

Adicionalmente, a execução por meio de único contratado permite maior padronização dos serviços, melhor controle de qualidade, integração entre as etapas assistenciais e maior agilidade na tomada de decisões operacionais, fatores essenciais para o sucesso da estratégia de atendimento em regime de mutirão.

Sob o aspecto econômico, o não parcelamento também se mostra mais vantajoso, uma vez que a contratação integrada tende a reduzir custos indiretos relacionados à mobilização de estrutura, logística, operação e gestão, evitando sobreposição de encargos que ocorreria em caso de múltiplas contratações. Ressalta-se, ainda, que o modelo de contratação adotado não restringe a competitividade, tendo em vista a existência de empresas no mercado capazes de fornecer a solução completa, conforme identificado no levantamento de mercado realizado.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a medida mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade na execução dos serviços, em atendimento ao interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação proposta tem como objetivo principal promover a ampliação temporária da capacidade assistencial da rede municipal de saúde, com foco na redução da demanda reprimida por consultas especializadas e exames diagnósticos, proporcionando maior eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis.

Do ponto de vista da economicidade, a adoção de Unidade Móvel de Saúde permite evitar investimentos estruturais permanentes, tais como construção ou ampliação de unidades físicas, aquisição de equipamentos de alto custo e contratação direta de equipes especializadas, os quais demandariam elevado aporte financeiro e maior prazo de implementação. A solução contratada concentra todos esses elementos em um modelo integrado, com custos previsíveis e proporcionais à execução dos serviços.

A utilização de estrutura móvel também reduz custos indiretos relacionados à logística do paciente, uma vez que os atendimentos são descentralizados e realizados em regiões previamente definidas, diminuindo a necessidade de deslocamentos, absenteísmo e retrabalho decorrente de faltas ou dificuldades de acesso aos serviços.

Sob o aspecto operacional, a solução possibilita maior aproveitamento dos recursos humanos, uma vez que a equipe multiprofissional atua de forma concentrada e coordenada em regime de mutirão, permitindo ganho de escala e aumento da produtividade, com melhor relação entre custo e número de atendimentos realizados.

Adicionalmente, a realização integrada de consultas e exames em um mesmo ambiente reduz o tempo entre diagnóstico e conduta médica, evitando repetição de procedimentos, desperdício de insumos e sobrecarga da rede assistencial, contribuindo para maior racionalização dos recursos materiais e financeiros.

A solução também favorece o melhor aproveitamento dos recursos administrativos e de gestão, ao centralizar a execução dos serviços em um único contrato, reduzindo a complexidade de fiscalização, o número de processos administrativos e os custos associados à gestão contratual.

Destaca-se, ainda, que a contratação permite maior controle sobre a produção assistencial, por meio de mecanismos de medição, validação e acompanhamento dos serviços executados, assegurando que os recursos públicos sejam efetivamente aplicados na entrega de resultados à população.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação incluem a redução das filas de espera, o aumento da oferta de atendimentos especializados, a melhoria da resolutividade assistencial e a otimização da utilização dos recursos públicos, evidenciando a vantajosidade da solução sob os aspectos econômico, operacional e social.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde por meio de Unidade Móvel de Saúde (UMS) mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

A solução proposta atende à necessidade de ampliação da oferta de consultas especializadas e exames diagnósticos, apresentando-se como alternativa eficiente para redução da demanda reprimida existente na rede municipal de saúde de Aparecida de Goiânia, com capacidade de resposta mais célere em comparação a outras soluções avaliadas.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas aptas a executar o objeto, garantindo a viabilidade da competição e afastando riscos de restrição ao caráter competitivo do certame.

Sob o aspecto técnico, a solução contempla todos os requisitos necessários para execução dos serviços com qualidade e segurança, incluindo estrutura adequada, equipe multiprofissional qualificada, equipamentos compatíveis e observância às normas sanitárias e regulatórias, em especial às diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Do ponto de vista operacional, a solução apresenta elevada capacidade de mobilização e flexibilidade, permitindo a descentralização dos atendimentos e maior eficiência na execução dos serviços em regime de mutirão.

No que se refere à análise econômica, a contratação demonstra-se vantajosa ao evitar investimentos estruturais permanentes, possibilitando melhor alocação dos recursos públicos, com custos proporcionais à efetiva execução dos serviços.

Adicionalmente, foram identificados e tratados os principais riscos associados à contratação, sendo estabelecidas medidas de mitigação que asseguram a continuidade da prestação dos serviços e a qualidade da assistência.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação proposta, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com base nas condições e requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência correspondente.

Aparecida de Goiânia, 06 de abril de 2026.

Ane Caroline de Lima Silva

Coordenadora de Eng. Clínica e Elaboração de Projetos



ANEXO II
CARTA PROPOSTA

Ao sr. Pregoeiro

Secretaria Executiva de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia

Endereço: rua Gervásio pinheiro, área pública municipal, s/n setor solar central Park, prédio cidade administrativa Maguito vilela, piso térreo, cep: 74.968-500 Aparecida de Goiânia.

Ref.: pregão eletrônico nº 067/2026

Prezado(a) senhor(a),

_____(**nome da empresa**)____, CNPJ/mf n.º _____, sediada _____(**endereço completo**), tendo examinado o edital, vem apresentar a presente proposta para a entrega do objeto, em conformidade com o edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(especificar o objeto conforme planilha constante do anexo i - termo de referência, contendo quantitativos, especificação do produto, valores e local de entrega).

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1			
VALOR TOTAL GLOBAL R\$			

***a composição solicitada na proposta reajustada deverá evidenciar o seguinte: preço do produto, impostos e taxas, custo de entrega e transporte, encargos sociais e trabalhistas e outras despesas se houver.**

***a proposta reajustada e a planilha de custo poderá ser enviada por e-mail, devidamente assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante.**

*** Serão desclassificadas as propostas, conforme Art. 59, da Lei Federal 14.133/2021.**

Comprometemo-nos a fornecer o produto nas especificações, no prazo e condições previstos no edital. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

Localidade, ____ de _____ de _____
____ (assinatura)__

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

À sr^a. Pregoeira

Secretaria Executiva de Licitação do município de Aparecida de Goiânia

Endereço: rua Gervásio pinheiro, área pública municipal, s/n setor solar central Park, prédio cidade administrativa Maguito vilela, piso térreo, cep: 74.968-500 Aparecida de Goiânia.

Ref.: pregão eletrônico nº 067/2026

Assunto: credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa, com sede na, C.N.P.J. n.º, através de seu representante legal sr. (a), cargo, credencia o (a) sr. (a), portador (a) do R.G. n.º E C.P.F. n.º, para representá-la perante a secretaria licitação de aparecida de goiânia, na sessão pública do pregão eletrônico supra citado, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Localidade, ____ de ____ de ____

____ (assinatura)__

Cargo

R.G. n.º

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura. Este é um modelo de outorga de poderes, podendo ser dispensado se o representante comprovar poderes por meio de procuração pública ou contrato/estatuto social.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(exigida pelo art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021)

À Sr^a. Pregoeira

Secretaria Executiva de Licitação do município de Aparecida de Goiânia

Endereço: rua Gervásio pinheiro, área pública municipal, s/n setor solar central Park, prédio cidade administrativa Maguito vilela, piso térreo, cep: 74.968-500 Aparecida de Goiânia.

Ref.: pregão eletrônico nº 067/2026

Prezado(a) senhor(a),

A empresa _____, inscrita no CNPJ (m.f.) sob o nº _____, sediada (*endereço completo*), declara junto à(o) pregoeiro(o), que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente para participação no referido pregão.

Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos declarantes ⁽¹⁾.

(1) Ressalva declaratória para microempresa (me) e empresas de pequeno porte (epp): salvo para os benefícios da Lei complementar nº 123/2006.

Localidade, _____ de _____ de _____

(assinatura)

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

À sr^a. Pregoeira

Secretaria Executiva de Licitação do município de Aparecida de Goiânia

Endereço: rua Gervásio pinheiro, área pública municipal, s/n setor solar central Park, prédio cidade administrativa Maguito vilela, piso térreo, cep: 74.968-500 Aparecida de Goiânia.

Ref.: pregão eletrônico nº 067/2026

a empresa _____, inscrita no CNPJ (m.f.) sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o sr (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, **declara** expressamente sob as penas da Lei, que está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

Localidade, ____ / ____ / ____.

(assinatura e carimbo do representante legal)



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À sr^a. Pregoeira

Secretaria Executiva de Licitação do município de Aparecida de Goiânia

Endereço: rua Gervásio pinheiro, área pública municipal, s/n setor solar central Park, prédio cidade administrativa Maguito vilela, piso térreo, cep: 74.968-500 Aparecida de Goiânia.

Ref.: pregão eletrônico nº 067/2026

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____ não foi declarada inidônea, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública.

Ainda, declaro que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Localidade, ____/____/____.

(assinatura e carimbo do representante legal)



ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO N.º ____/____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA
_____, VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E
DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, POR MEIO
DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (UMS),
CONFORME CONDIÇÕES E
ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL E SEUS ANEXOS.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na rua Gervásio pinheiro, área pública II, s/nº, setor solar central Park, cep: 74.968-500, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na rua _____ – setor _____ - Aparecida de Goiânia - Goiás, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, _____, portador da CI- RG nº _____ e escrito no CPF/MF sob o _____;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no(a) _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, neste ato representada, pelo(s) sócio(s) sr(a)._____, nacionalidade, estado civil, profissão, identidade nº _____, CPF nº _____ doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **pregão eletrônico nº. 067/2026**, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus



anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. **2026.044.419**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados e diagnósticos por imagem, por meio de unidade móvel de saúde (UMS)**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1			
VALOR TOTAL GLOBAL R\$			

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

2.1. O fornecimento será efetuado conforme a necessidade da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por ordem de serviço, provisoriamente para efeito de verificação de conformidade dos mesmos atendendo às especificações solicitadas, no Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital.

2.1.1. A Contratada deverá fornecer um e-mail para contato onde pelo mesmo será passado a Nota de Empenho e Autorização de Entrega, além de outros comunicados, sendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmação, caso não seja feito será considerado recebido após o prazo.

2.1.2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Execução sob Demanda

Os mutirões de atendimento ocorrerão conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Contratante. A OS deverá ser emitida com antecedência mínima a ser pactuada entre as partes, garantindo o planejamento adequado das ações e a mobilização da UMS e equipe.

Capacidade Operacional Mínima

A Contratada deverá comprovar aptidão técnica e operacional para atender a um mínimo de 300 (trezentos) pacientes por dia de mutirão, considerando a complexidade dos exames e consultas oferecidos, e a otimização dos fluxos de atendimento.

Entrega de Laudos

Os resultados dos exames de imagem e diagnósticos deverão ser entregues à Contratante em formato digital e/ou físico, devidamente assinados por médico radiologista ou especialista

responsável com RQE, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de realização do exame. Os laudos deverão ser claros, objetivos e conter todas as informações necessárias para o diagnóstico e conduta médica.

Indicadores de Desempenho (KPIs)

Com o objetivo de assegurar a qualidade, eficiência e efetividade dos serviços prestados, a execução contratual será acompanhada por meio dos seguintes indicadores de desempenho:

- a) **Produtividade Mínima:** A Contratada deverá garantir capacidade operacional compatível com a meta estabelecida de atendimentos por dia de mutirão, devendo manter regularidade na execução dos serviços conforme Ordem de Serviço emitida.
- b) **Tempo Médio de Atendimento:** Os atendimentos deverão ocorrer de forma organizada, garantindo fluxo contínuo e evitando acúmulo excessivo de pacientes, sendo passível de verificação pela fiscalização durante a execução.
- c) **Prazo para Entrega de Laudos:** Os laudos dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sendo considerado descumprimento qualquer atraso injustificado.
- d) **Qualidade dos Laudos:** Os laudos deverão ser claros, conclusivos e tecnicamente adequados, podendo ser submetidos à avaliação da equipe técnica da Contratante. Laudos inconclusivos, inconsistentes ou que demandem retrabalho recorrente poderão ser objeto de apontamento e eventual glosa.
- e) **Taxa de Retrabalho:** Será monitorada a necessidade de repetição de exames ou reemissão de laudos por falha técnica, devendo a Contratada manter padrões adequados de qualidade na execução.
- f) **Assiduidade da Equipe:** A Contratada deverá garantir a presença integral da equipe mínima necessária para execução dos serviços, conforme programação estabelecida, não sendo admitidas interrupções injustificadas.
- g) **Disponibilidade Operacional da Unidade:** A Unidade Móvel de Saúde deverá estar plenamente operacional durante todo o período pactuado, incluindo funcionamento adequado dos equipamentos, sistemas e infraestrutura.

Gestão de Riscos da Execução Contratual: A execução dos serviços deverá observar medidas de prevenção, mitigação e tratamento de riscos operacionais, de forma a garantir a continuidade, qualidade e segurança dos atendimentos prestados.

Para fins deste Termo de Referência, consideram-se como riscos relevantes da contratação:

- a) **Indisponibilidade da Unidade Móvel de Saúde:** Em caso de falha mecânica, logística ou estrutural que impeça o funcionamento da UMS, a Contratada deverá adotar medidas imediatas para restabelecimento da operação, incluindo substituição do veículo ou reprogramação dos atendimentos, sem prejuízo à Contratante.

- b) **Falha ou indisponibilidade de equipamentos médicos:** A Contratada deverá garantir a continuidade dos serviços mediante substituição imediata ou adoção de solução alternativa para equipamentos críticos, conforme estabelecido nos requisitos de engenharia clínica.
- c) **Ausência ou insuficiência de profissionais:** A Contratada deverá assegurar a disponibilidade integral da equipe necessária à execução dos serviços, sendo responsável pela reposição imediata em caso de ausência, afastamento ou impedimento.
- d) **Interrupção de energia ou conectividade:** A UMS deverá possuir autonomia energética e soluções de conectividade adequadas, devendo a Contratada adotar medidas para evitar interrupções nos atendimentos.
- e) **Comprometimento da qualidade dos serviços:** A ocorrência de falhas técnicas, erros diagnósticos ou baixa qualidade na execução dos serviços deverá ser imediatamente corrigida, podendo ensejar medidas administrativas e contratuais.

2.1.3. DETALHAMENTO DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES

Todos os atendimentos e exames deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe (CRM, COREN, etc.) e, quando aplicável, Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

2.1.3.1. Consultas Especializadas:

- a) **Clínico Geral:** Inclui consulta clínica geral, anamnese completa, exame físico direcionado, avaliação de queixas agudas e crônicas, solicitação de exames complementares, prescrição terapêutica e orientações gerais, com direito a retorno em até 30 (trinta) dias para avaliação de resultados ou seguimento.
- b) **Pediatria:** Inclui consulta clínica pediátrica, avaliação do crescimento e desenvolvimento, exame físico completo, orientações preventivas, atualização de condutas conforme faixa etária, solicitação de exames quando necessário e prescrição terapêutica, com direito a retorno em até 30 (trinta) dias para avaliação de resultados ou seguimento.
- c) **Ginecologia e Obstetrícia:** Inclui consulta clínica, exame ginecológico completo, coleta de citopatológico (Papanicolau), solicitação de exames complementares e direito a retorno em até 30 (trinta) dias para avaliação de resultados ou seguimento.
- d) **Angiologia:** Inclui consulta clínica especializada, avaliação do sistema vascular periférico, exame físico direcionado (arterial e venoso), solicitação de exames complementares, como doppler vascular, quando indicado, e prescrição terapêutica, com direito a retorno em até 30 (trinta) dias para avaliação de resultados ou seguimento.
- e) **Dermatologia:** Inclui consulta clínica dermatológica, avaliação de lesões cutâneas, diagnóstico de doenças de pele, cabelos e unhas, indicação de tratamentos clínicos, solicitação de exames complementares, quando necessário, e orientações preventivas, com direito a retorno em até 30 (trinta) dias para avaliação de resultados ou seguimento.

f) **Endocrinologia:** Inclui consulta clínica especializada, avaliação de distúrbios hormonais e metabólicos, como diabetes e doenças da tireoide, exame físico direcionado, solicitação de exames laboratoriais e de imagem, prescrição terapêutica e acompanhamento, com direito a retorno em até 30 (trinta) dias para avaliação de resultados ou seguimento.

g) **Ortopedia:** Inclui consulta clínica ortopédica, avaliação do sistema musculoesquelético, exame físico direcionado, análise de queixas traumáticas ou degenerativas, solicitação de exames de imagem, quando necessário, e prescrição de tratamento clínico ou encaminhamento, com direito a retorno em até 30 (trinta) dias para avaliação de resultados ou seguimento.

h) **Mastologia:** Inclui consulta clínica especializada, exame das mamas, avaliação de alterações benignas e suspeitas, solicitação de exames complementares, como mamografia e ultrassonografia mamária, quando indicado, e orientação quanto ao seguimento, com direito a retorno em até 30 (trinta) dias para avaliação de resultados ou seguimento.

i) **Neurologia:** Inclui consulta clínica neurológica, avaliação do sistema nervoso central e periférico, exame neurológico completo, investigação de distúrbios neurológicos, solicitação de exames complementares e prescrição terapêutica, com direito a retorno em até 30 (trinta) dias para avaliação de resultados ou seguimento.

j) **Pneumologia:** Inclui consulta clínica especializada, avaliação do sistema respiratório, exame físico direcionado, investigação de doenças pulmonares, solicitação de exames complementares, como radiografia e espirometria, quando indicado, e prescrição terapêutica, com direito a retorno em até 30 (trinta) dias para avaliação de resultados ou seguimento.

k) **Urologia:** Inclui consulta clínica especializada, avaliação do sistema urinário e reprodutor masculino, exame físico direcionado, investigação de disfunções urológicas, solicitação de exames complementares e prescrição terapêutica, com direito a retorno em até 30 (trinta) dias para avaliação de resultados ou seguimento.

2.1.3.2. Exames de Imagem e Diagnóstico:

a) **Ultrassonografias Diversas:** Realização de ultrassonografias em diversas especialidades (e.g., abdome total, pélvica, tireoide, mamas, vias urinárias), com emissão de laudo por médico radiologista com RQE.

b) **Mamografia:** Realização de mamografia bilateral, com equipamento digital de alta resolução, em conformidade com a RDC nº 611/2022 da ANVISA para serviços de radiologia diagnóstica. Emissão de laudo por médico radiologista com RQE, seguindo o padrão BI-RADS.

c) **Ecocardiograma Transtorácico:** Realização de ecocardiograma transtorácico com Doppler, com emissão de laudo por médico cardiologista com RQE.

d) **Ultrassom Doppler de Membros:** Realização de ultrassom Doppler de membros superiores e/ou inferiores (arterial e/ou venoso), com emissão de laudo por médico angiologista ou radiologista com RQE.

e) **Eletrocardiograma (ECG):** Realização de ECG de 12 derivações, com interpretação e laudo por médico cardiologista.

f) **Holter 24 Horas:** Instalação e retirada de aparelho Holter para monitoramento eletrocardiográfico de 24 horas, com análise e laudo por médico cardiologista.

g) **MAPA 24 Horas:** Instalação e retirada de aparelho MAPA (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial) de 24 horas, com análise e laudo por médico cardiologista.

Observação: Todos os equipamentos de radiodiagnóstico (mamografia, ultrassonografia com Doppler) devem estar devidamente licenciados pela ANVISA e possuir plano de proteção radiológica em conformidade com a RDC nº 611/2022, garantindo a segurança dos pacientes e da equipe.

2.1.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (UMS)

A Contratada deverá disponibilizar uma Unidade Móvel de Saúde que atenda rigorosamente aos seguintes requisitos mínimos, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50/2002 e RDC nº 611/2022 da ANVISA, bem como a Norma Brasileira (NBR) 9050 da ABNT, e demais legislações pertinentes:

Estrutura Física da Unidade Móvel:

a) **Veículo:** Tipo carreta ou ônibus adaptado, com comprimento aproximado de 15 (quinze) metros, em perfeito estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva em dia, e devidamente licenciado para tráfego em vias públicas.

b) **Climatização:** Sistema de climatização (ar condicionado) eficiente em todos os ambientes internos da UMS, garantindo conforto térmico para pacientes e equipe, com manutenção periódica comprovada.

c) **Consultórios:** Mínimo de 03 (três) consultórios médicos independentes, climatizados, acusticamente isolados e equipados com mobiliário clínico essencial (mesa de exame, cadeira, pia com água corrente, armários para insumos, etc.) e iluminação adequada para a realização dos exames e consultas listados.

d) **Acessibilidade:** A UMS deverá ser integralmente acessível a Pessoas com Deficiência (PCD) e pessoas com mobilidade reduzida, em estrita conformidade com a NBR 9050 da ABNT. Isso inclui, mas não se limita a, rampa de acesso articulada ou elevador hidráulico, portas com largura mínima adequada, corredores amplos, sanitários adaptados e sinalização tátil e visual.

e) **Estrutura de Recepção e Espera:** A empresa deverá prover uma área externa coberta com toldo retrátil ou estrutura similar, equipada com cadeiras confortáveis e sistema de climatização (ventiladores ou climatizadores evaporativos) para a espera dos pacientes, garantindo proteção contra intempéries e conforto.

f) Sustentabilidade e Gerenciamento de Resíduos:

i. **Sistema Hídrico e Sanitário:** A UMS deve possuir sistema autônomo de abastecimento de água potável e coleta de esgoto, com capacidade suficiente para a demanda diária de atendimentos, incluindo reservatórios de água limpa e de efluentes, com descarte em locais apropriados e licenciados.

ii. **Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):** Implementação de plano de gerenciamento de RSS em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005, incluindo segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e descarte final por empresa licenciada.

Tecnologia e Conectividade:

a) **Prontuário Eletrônico:** Sistema de prontuário eletrônico do paciente (PEP) próprio, com capacidade de integração com a Central de Regulação municipal, garantindo a segurança, confidencialidade e rastreabilidade das informações de saúde, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

b) **Gestão de Filas:** Sistema de gestão de filas eletrônico para otimização do fluxo de pacientes e redução do tempo de espera.

c) **Conectividade:** Disponibilidade de internet de alta velocidade (via satélite ou 4G/5G) para a operação dos sistemas e comunicação, mesmo em áreas remotas.

d) **Geração de Energia:** Sistema autônomo de geração de energia elétrica (gerador silencioso) com capacidade para suprir toda a demanda da UMS, incluindo equipamentos médicos, climatização e iluminação, com autonomia mínima de 12 horas de operação contínua.

2.1.5. Requisitos de Engenharia Clínica e Manutenção

A Contratada deverá garantir a plena operacionalidade, segurança e confiabilidade de todos os equipamentos médicos utilizados na Unidade Móvel de Saúde, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

a) **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Deverá ser implementado plano formal de manutenção preventiva e corretiva para todos os equipamentos, com periodicidade definida conforme recomendação do fabricante, incluindo registros detalhados das intervenções realizadas.

b) **Calibração e Verificação Metrológica:** Os equipamentos que influenciem diretamente nos resultados diagnósticos deverão possuir calibração periódica válida, realizada por laboratório competente, garantindo rastreabilidade metrológica.

c) **Controle de Qualidade em Equipamentos de Imagem:** Os equipamentos de diagnóstico por imagem, especialmente mamografia e ultrassonografia, deverão possuir programa de controle de qualidade, assegurando a confiabilidade dos exames realizados.

d) **Segurança Elétrica:** Todos os equipamentos eletromédicos deverão estar em conformidade com requisitos de segurança elétrica aplicáveis, devendo ser submetidos a verificações periódicas.

e) **Rastreabilidade:** A Contratada deverá manter registros atualizados de manutenção, calibração e controle de qualidade, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização a qualquer tempo.

f) **Substituição de Equipamentos:** Em caso de falha ou indisponibilidade de qualquer equipamento crítico, a Contratada deverá providenciar substituição imediata ou solução alternativa que não comprometa a continuidade dos serviços.

2.2. O item será recebido:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** do recebimento provisório.

2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Contratante poderá:

2.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.4.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contados da notificação por escrito;

2.4.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.4.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contados da notificação por escrito.

2.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após, verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Atestado de Recebimento” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

2.6. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

2.7. Serão designados pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

2.8. Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

2.9. Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O instrumento contratual **entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.**

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de serviço tem natureza continuada;

3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prestação do serviço;

3.1.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.1.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de R\$ ____ (_____).

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

4.3. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 8:00 à 11:00 e das 13:30 às 17h) a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para

com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

4.3.1. Data de emissão;

4.3.2. estar endereçada a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, situada à Rua Antonio B. Sandoval área pub. III s/n – Centro; Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.980-030. CNPJ: 11.809.185/0001-04;

4.3.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;

4.3.4. Valor unitário e total;

4.3.5. Especificação do objeto fornecido.

4.3.6. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4.3.7. Ocorrendo atraso no pagamento a adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.3.8. A administração deve observar o Dever de pagamento através da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (Art. 141.):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

4.3.9. Caso o proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, **somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.**

4.4. DO REAJUSTAMENTO

4.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado contido na proposta vencedora.

4.4.2. Quando o(s) preço(s) contratado(s) tornar(em)-se inferior(es) ao(s) praticado(s) no mercado, poderá a requerimento da contratada, com a devida comprovação, ser concedido ajuste no(s) valor(es) contratado(s) a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato

imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.4.4. Não serão aceitos requerimentos de alteração dos valores instruídos com base apenas em notas fiscais.

4.4.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

4.4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice (s) definitivo(s)

4.4.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste ser(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

4.4.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.4.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.4.11. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes da eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

4.4.12. A extinção do contrato do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

4.5. FORMA DE MEDIÇÃO

4.5.1. Unidade de Medição dos Serviços: A medição dos serviços será realizada com base na produção efetivamente executada, considerando como unidade de medida cada procedimento individual realizado, sendo:

- Consulta especializada devidamente realizada e registrada;
- Exame diagnóstico executado com respectivo laudo técnico válido.

Somente serão considerados para fins de medição os procedimentos devidamente comprovados e validados pela fiscalização contratual.

4.5.2. Critérios de Comprovação da Execução: A comprovação da execução dos serviços deverá ocorrer mediante apresentação, pela Contratada, dos seguintes elementos:

- Registros no prontuário eletrônico do paciente (PEP), contendo identificação do paciente, data, procedimento realizado e profissional responsável;
- Laudos médicos emitidos e assinados digitalmente por profissional habilitado, com respectivo número de registro no conselho de classe e, quando aplicável, RQE;

- Relatórios consolidados de produção, compatíveis com a Ordem de Serviço emitida pela Contratante;

- Listas de atendimento diário, contendo quantitativos por tipo de procedimento.

A ausência ou inconsistência de qualquer desses elementos poderá ensejar a não validação do procedimento para fins de pagamento.

4.5.3. Validação e Fiscalização da Produção: A produção informada pela Contratada será submetida à validação pelo Fiscal do Contrato, que poderá realizar:

- Conferência documental integral ou por amostragem;
- Cruzamento com dados da regulação municipal;
- Verificação in loco durante a execução dos serviços.

Somente após a validação da produção será autorizado o prosseguimento para a liquidação da despesa.

4.5.4. Glosas: A Contratante poderá realizar glosas totais ou parciais sobre os valores apresentados, nos seguintes casos:

- Ausência de comprovação da execução do procedimento;
- Inconsistência entre produção apresentada e registros no prontuário eletrônico;
- Ausência ou inadequação de laudo técnico;
- Duplicidade de registros;
- Descumprimento dos critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

As glosas deverão ser devidamente justificadas pela fiscalização, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa por parte da Contratada.

4.5.5. Condicionantes para Pagamento

O pagamento estará condicionado:

- À validação da produção pela fiscalização;
- À inexistência de pendências técnicas ou administrativas;
- À comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, mediante apresentação das certidões pertinentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes **dotações orçamentárias: 05.0520.10.302.0049.2059.339039;**

5.2. Os recursos financeiros utilizados para pagamento do presente objeto são oriundos: do **Bloco de Média e Alta Complexidade (MAC).**

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/21 ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela administração, em estrita observância das especificações do contrato/termo de referência e a proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constatando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Este dever implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

6.6. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificações exigidas para a contratação;

6.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou no contrato;

6.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, caso houver, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

6.10. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos de que venha eventualmente ter conhecimento ou acesso em razão deste contrato;

6.11. A contratada deverá ceder a título de empréstimo, a quantidade necessária de extintores carregados sem qualquer ônus ao erário enquanto estiver de posse das carcaças para serem recarregadas.

6.12. Correrão por conta da Contratada, todas as despesas com impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.



- 6.13** A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.
- 6.14** A Contratada deverá substituir os produtos objeto do termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.
- 6.15.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 6.17.** A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- 6.18.** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto instalado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- 6.19.** Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 6.20.** Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 6.21.** Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 6.22.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.23.** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 6.24.** Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.25.** Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.26.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.27 O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.28. Executar os serviços de que trata este Termo de Referência, através de seus técnicos devidamente identificados, usando equipamentos de proteção individual de segurança, fornecidos pela CONTRATADA, na execução dos serviços de acordo com as necessidades de cada ambiente.

6.29. Prestar os serviços sob sua inteira responsabilidade de forma tal que não venham gerar vínculo empregatício entre o SMS- Aparecida de Goiânia e a CONTRATADA e/ou seus empregados.

6.30. Executar os serviços de que trata este edital, através de seus técnicos devidamente identificados, usando equipamentos de proteção individual de segurança, fornecidos pela CONTRATADA, na execução dos serviços de acordo com as necessidades de cada ambiente.

6.31. Prestar os serviços sob sua inteira responsabilidade de forma tal que não venham gerar vínculo empregatício entre o SMS- Aparecida de Goiânia e a CONTRATADA e/ou seus empregados.

6.32. A Contratada deverá comprovar aptidão técnica e operacional para atender a um mínimo de 300 (trezentos) pacientes por dia de mutirão, considerando a complexidade dos exames e consultas oferecidos, e a otimização dos fluxos de atendimento.

6.33. Os resultados dos exames de imagem e diagnósticos deverão ser entregues à Contratante em formato digital e/ou físico, devidamente assinados por médico radiologista ou especialista responsável com RQE, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de realização do exame. Os laudos deverão ser claros, objetivos e conter todas as informações necessárias para o diagnóstico e conduta médica.

6.34. A Contratada deverá disponibilizar uma Unidade Móvel de Saúde que atenda rigorosamente aos seguintes requisitos mínimos, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50/2002 e RDC nº 611/2022 da ANVISA, bem como a Norma Brasileira (NBR) 9050 da ABNT, e demais legislações pertinentes:

6.34.1. Estrutura Física da Unidade Móvel:

a) **Veículo:** Tipo carreta ou ônibus adaptado, com comprimento aproximado de 15 (quinze) metros, em perfeito estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva em dia, e devidamente licenciado para tráfego em vias públicas.

b) **Climatização:** Sistema de climatização (ar condicionado) eficiente em todos os ambientes internos da UMS, garantindo conforto térmico para pacientes e equipe, com manutenção periódica comprovada.

c) **Consultórios:** Mínimo de 03 (três) consultórios médicos independentes, climatizados, acusticamente isolados e equipados com mobiliário clínico essencial (mesa de exame, cadeira, pia com água corrente, armários para insumos, etc.) e iluminação adequada para a realização dos exames e consultas listados.

d) **Acessibilidade:** A UMS deverá ser integralmente acessível a Pessoas com Deficiência (PCD) e pessoas com mobilidade reduzida, em estrita conformidade com a NBR 9050 da ABNT. Isso inclui, mas não se limita a rampa de acesso articulada ou elevador hidráulico, portas com largura mínima adequada, corredores amplos, sanitários adaptados e sinalização tátil e visual.

e) **Estrutura de Recepção e Espera:** A empresa deverá prover uma área externa coberta com toldo retrátil ou estrutura similar, equipada com cadeiras confortáveis e sistema de climatização (ventiladores ou climatizadores evaporativos) para a espera dos pacientes, garantindo proteção contra intempéries e conforto.

f) **Sustentabilidade e Gerenciamento de Resíduos:**

I. **Sistema Hídrico e Sanitário:** A UMS deve possuir sistema autônomo de abastecimento de água potável e coleta de esgoto, com capacidade suficiente para a demanda diária de atendimentos, incluindo reservatórios de água limpa e de efluentes, com descarte em locais apropriados e licenciados.

II. **Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):** Implementação de plano de gerenciamento de RSS em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005, incluindo segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e descarte final por empresa licenciada.

6.34.2. Tecnologia e Conectividade:

a) **Prontuário Eletrônico:** Sistema de prontuário eletrônico do paciente (PEP) próprio, com capacidade de integração com a Central de Regulação municipal, garantindo a segurança, confidencialidade e rastreabilidade das informações de saúde, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

b) **Gestão de Filas:** Sistema de gestão de filas eletrônico para otimização do fluxo de pacientes e redução do tempo de espera.

c) **Conectividade:** Disponibilidade de internet de alta velocidade (via satélite ou 4G/5G) para a operação dos sistemas e comunicação, mesmo em áreas remotas.

d) **Geração de Energia:** Sistema autônomo de geração de energia elétrica (gerador silencioso) com capacidade para suprir toda a demanda da UMS, incluindo equipamentos médicos, climatização e iluminação, com autonomia mínima de 12 horas de operação contínua.

6.34.3. Requisitos de Engenharia Clínica e Manutenção

A Contratada deverá garantir a plena operacionalidade, segurança e confiabilidade de todos os equipamentos médicos utilizados na Unidade Móvel de Saúde, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

a) **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Deverá ser implementado plano formal de manutenção preventiva e corretiva para todos os equipamentos, com periodicidade definida conforme recomendação do fabricante, incluindo registros detalhados das intervenções realizadas.

b) **Calibração e Verificação Metrológica:** Os equipamentos que influenciem diretamente nos resultados diagnósticos deverão possuir calibração periódica válida, realizada por laboratório competente, garantindo rastreabilidade metrológica.

c) **Controle de Qualidade em Equipamentos de Imagem:** Os equipamentos de diagnóstico por imagem, especialmente mamografia e ultrassonografia, deverão possuir programa de controle de qualidade, assegurando a confiabilidade dos exames realizados.

d) **Segurança Elétrica:** Todos os equipamentos eletromédicos deverão estar em conformidade com requisitos de segurança elétrica aplicáveis, devendo ser submetidos a verificações periódicas.

e) **Rastreabilidade:** A Contratada deverá manter registros atualizados de manutenção, calibração e controle de qualidade, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização a qualquer tempo.

f) **Substituição de Equipamentos:** Em caso de falha ou indisponibilidade de qualquer equipamento crítico, a Contratada deverá providenciar substituição imediata ou solução alternativa que não comprometa a continuidade dos serviços.

6.35. A Contratada será integralmente responsável pela gestão dos riscos inerentes à execução dos serviços, devendo adotar todas as medidas necessárias para prevenir falhas, garantir a continuidade da operação e assegurar a qualidade dos atendimentos.

6.36. Proteção de Dados e Segurança da Informação: A Contratada deverá garantir a proteção, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais e dados sensíveis de saúde dos pacientes atendidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais normativas aplicáveis.

6.37. Tratamento de Dados: A Contratada deverá realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada a utilização para finalidades diversas, salvo mediante autorização expressa da Contratante.

6.38. Controle de Acesso: Os sistemas utilizados deverão possuir mecanismos de controle de acesso, garantindo que apenas usuários autorizados possam acessar informações dos pacientes, com definição de perfis e níveis de permissão.

6.39. Rastreabilidade e Logs: Deverá ser assegurada a rastreabilidade das operações realizadas nos sistemas, mediante registro de logs de acesso, alterações e consultas aos dados, permitindo auditoria posterior.

6.40. Segurança da Informação: A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.41. Responsabilidade por Incidentes: A Contratada será responsável por eventuais incidentes de segurança da informação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade ou confidencialidade dos dados.

6.42. Sigilo e Confidencialidade: Toda a equipe envolvida na execução dos serviços deverá manter sigilo absoluto sobre as informações acessadas, inclusive após o término do contrato.

6.43. No preço contratado deverão estar incluídos todos os custos inerentes à prestação dos serviços, tais como traslado da UMS, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva do veículo e equipamentos, fornecimento de insumos médicos e hospitalares, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para toda a equipe, despesas com pessoal (salários, encargos sociais, benefícios), seguros, licenças, taxas, impostos e quaisquer outros custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto.

6.44. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.44.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.44.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

6.44.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especificamente designado.

6.44.4. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

6.44.5. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

6.44.6. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

6.44.7. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6.44.8 A obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de referência/ termo de referência, anexo do Edital e instrumentos convocatórios.

6.44.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um Fiscal de Contrato formalmente designado pela Contratante, auxiliado por um profissional técnico da SMS com expertise na área de saúde. Serão realizadas vistorias diárias e mensais para atestar a conformidade dos atendimentos, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das metas e a regularidade da documentação. A Contratada deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização.

6.44.10. Atuação da Fiscalização: A fiscalização contratual poderá registrar ocorrências relacionadas aos riscos identificados, determinando a adoção de medidas corretivas e acompanhando sua efetiva implementação.

6.44.10.1. Monitoramento e Avaliação: Os indicadores de desempenho serão acompanhados pelo Fiscal do Contrato, podendo ser utilizados para fins de:

- Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- Aplicação de penalidades contratuais, quando aplicável;
- Subsidiar decisões administrativas quanto à continuidade da contratação.

6.44.10.2. Não Conformidades: O descumprimento recorrente dos indicadores de desempenho poderá ensejar:

- Aplicação de advertência;
- Aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência;
- Registro de ocorrência contratual para fins de histórico da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

7.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

- a) Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- b) Certidões de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
- c) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

7.2. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

- a) Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) Guia de recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do FGTS;
- e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados; e
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

7.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

7.4. A documentação constante no item acima deverá no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópia simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guia de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
- c) Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

7.5. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

7.6. Uma vez recebida a documentação, o fiscal/gestor do contrato deverá opor a data de entrega e assiná-la.

7.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA

8.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.1.1. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

8.1.2.2. não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1.2. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

A) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;

B) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

A) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

B) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à administração;

C) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

D) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.1.3. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município.

8.1.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da administração.

9.2 - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Da nomeação do Gestor

Consta a indicação por meio da Portaria n° 074/2026 de 23 de abril de 2026, para gestor de contrato, a Servidora **Maria Alice Alvarenga Lages**, matrícula: **48.797**, para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo n.º 2026.044.419, **atendendo**, nesse caso os termos do artigo 13º, XXI da Instrução Normativa n° 009/2023 do TCM-GO

10.2. Da nomeação do Fiscal

Consta a indicação por meio da Portaria n.º 74/2026 de 23 de abril de 2026, para fiscal do contrato, a servidora **Marcia da Silva Camelo**, matrícula: **47.128** para acompanhamento da execução e gerenciamento do Processo n.º 2026.044.419, **atendendo**, nesse caso os termos do artigo 13º, XXI da Instrução Normativa n° 009/2023 do TCM-GO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para a eficácia do contrato e de seus aditamentos deverá ocorrer a publicação, em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura do instrumento.

12.2. A disponibilização, no Portal Nacional das Contratações Públicas da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MAPA DE RISCO

13.1. Este Mapa de Riscos será parte integrante do Processo Administrativo n° 2026.044.419, instruído com a finalidade de realizar a instauração de processo licitatório na modalidade **pregão eletrônico** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e diagnósticos por imagem, por meio de Unidade Móvel de Saúde (UMS), devidamente equipada, com fornecimento de equipe multiprofissional, insumos, equipamentos, sistemas e toda a infraestrutura necessária, para

realização de atendimentos em regime de mutirão, visando à redução da demanda reprimida no âmbito da rede municipal de saúde de Aparecida de Goiânia-GO.

13.2. Dados do Processo:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e diagnósticos por imagem, por meio de Unidade Móvel de Saúde (UMS), a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia-GO

Riscos referentes à fase Inicial do Processo:

Risco 01: Planejamento deficiente:

Probabilidade:

(x) Baixa () Média () Alta

Impacto:

() Baixo (x) Médio () Alto

Dano (s):

O prejuízo ao atendimento das demandas desta Secretaria.

Ação (ões) Preventiva (s):

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades desta Secretaria.

Ação(ões) de Contingência:

Revisão de quantitativos.

Risco 02: Elaboração do Termo de Referência inadequado: Probabilidade:

(x) Baixa() Média() Alta

Impacto:

() Baixo(x) Médio() Alto

Dano(s):

Utilização, por parte da CONTRATADA, do serviço de baixa qualidade, bem como de produtos que não possuem a qualidade necessária para atender o solicitado, ou o serviço prestado, não atendendo da maneira esperada.

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaborar adequadamente o Termo de Referência conforme as características dos equipamentos e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

Ação(ões) de Contingência:

Refazer o Termo de Referência.

Risco 03: Indisponibilidade financeira: Probabilidade:

(x) Baixa () Média() Alta

Impacto:



() Baixo(x) Médio() Alto

Dano(s):

A não contratação do serviço solicitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento financeiro para contratação.

Ação(ões) de Contingência:

Reprogramação de Planejamento financeiro.

Risco 04: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato ou seu equivalente:

Probabilidade:

() Baixa(x) Média () Alta

Impacto:

() Baixo() Médio(x) Alto

Dano(s):

Prejuízo ao atendimento das necessidades de qualidade do serviço.

Ação(ões) Preventiva(s):

Avaliação da Capacidade Técnica Operacional da empresa pelo setor de licitações.

Ação(ões) de Contingência:

Rescisão contratual e reinício do processo licitatório.

Fase de Gestão/Execução do objeto:

Adjudicação da licitação, Homologação, Empenho da Despesa e Contrato (ou equivalente).

Riscos referente a fase de Gestão/Execução do objeto: Risco 01: Atraso na contratação:

Probabilidade:

(x) Baixa() Média() Alta

Impacto:

() Baixo(x) Médio() Alto

Dano(s):

Deficiência na entrega e/ou execução do serviço solicitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Fiscalizar o contrato ou seu equivalente sobre prazo de execução para entrega e/ou execução do objeto pelo fiscal designado.

Ação(ões) de Contingência:

Aplicar as penalidades previstas em contrato para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas assumidas.

Risco 02: Aquisição com preço acima da média do mercado:



Probabilidade:

(x) Baixa() Média() Alta

Impacto:

() Baixo(x) Médio(x) Alto

Dano(s):

Dano ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):

Pesquisas de preços diversificadas para média de preços o mais próximo possível do valor de mercado.

Ação(ões) de Contingência:

Evitar contratação do material não adequado em desacordo com o estipulado.

Risco03: Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à CONTRATADA:

Probabilidade:

(x) Baixa() Média() Alta

Impacto:

() Baixo() Médio(x) Alto

Dano(s):

Fornecedor se recusar a realizar a entrega e/ou a executar o objeto licitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento Financeiro pelo setor responsável.

Ação(ões) de Contingência:

Reservar os recursos com antecedência.

Risco 04: Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado: Probabilidade:

(x) Baixa() Média() Alta

Impacto:

() Baixo() Médio(x) Alto

Dano(s):

Prejuízo ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaboração do Termo de Referência e Especificações técnicas adequadas, fiscalização de contrato e fiscalização do material.

Ação(ões) de Contingência:

Sanções e penalidades previstas no Contrato (ou equivalente).

13.3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que a Secretaria Municipal de Saúde e a Superintendência de Regulação, Avaliação e são responsáveis pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes abaixo assinalados.



14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DO FORO

14.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, ____ de ____ de ____.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____



ANEXO X – DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DO CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE (UMS).

CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE			
Razão social:			
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		ESTADO:	CNPJ:
Conta Corrente nº:		Agência nº	Banco
IE-	telefone		e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:			
Nome:			
Função:		Atribuição:	
Data Nascimento:		Estado civil:	
RG nº: 645527		Emissor	CPF nº
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		ESTADO:	
Fone:			E-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

....., ... de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa